



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 41/2021 – São Paulo, quinta-feira, 04 de março de 2021

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DR. LUIZAUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI
JUIZ FEDERAL TITULAR
DR. GUSTAVO GAIO MURAD
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. MARCO AURÉLIO RIBEIRO KALIFE
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 6383

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000399-02.2012.403.6107 - ANNA HOTEL LTDA(SP036381 - RICARDO INNOCENTI E SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTI E SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Cumpra-se a determinação de fls. 430vº/431, na qual o STF determinou o sobrestamento do feito, tendo em vista o reconhecimento da repercussão geral, Tema n. 1024, procedendo a baixa dos autos por sobrestamento. Ressalto que, incumbe a parte informar ao Juízo quanto ao julgamento da controvérsia.

Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0002147-30.2016.403.6107 - PREVINE SERVICOS GERAIS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA(SP373479A - JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO E SP360454 - RODRIGO PORTELA MARQUES E RS061941 - OTTONI RODRIGUES BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Certifico e dou fé que, foi expedida a certidão de inteiro teor requerida e encontra-se em secretaria aguardando retirada. O comparecimento será realizado mediante agendamento via e-mail aracat-se01-vara01@trf3.jus.br.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000941-44.2017.403.6107 - ELITE-ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA(SP213199 - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP

Intime-se a impetrante de que os autos encontram-se em Secretaria, disponível para carga, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Havendo requerimento, retomem os autos conclusos.

No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr. TIAGO BOLOGNADIAS
Juiz Federal Titular
Dr. ALEXEYSUUSMANN PERE
Juiz Federal Substituto
LUIS FERNANDO BERGOC DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 12738

MONITORIA

0000431-39.2010.403.6119 (2010.61.19.000431-4) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) X HUGO TERCEROS SILES X SAMUEL TERCEROS SILES X MARCIA TISO TERCEROS

NOTA DE SECRETARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2016 deste Juízo, intimo as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiramos que de direito, no prazo de 2 (dois) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

PROCEDIMENTO COMUM

0006063-84.2002.403.6100 (2002.61.00.006063-8) - OSWALDO FONSECA(SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO(SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE E SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218965 - RICARDO SANTOS E SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA)

NOTA DE SECRETARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2016 deste Juízo, intimo as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiramos que de direito, no prazo de 2 (dois) dias, arquivando-se os autos no silêncio.

EMBARGOS A EXECUCAO

0013924-73.2016.403.6119 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AAO PROCESSO 0005934-31.2016.403.6119 ()) - MARIZA CAVALCANTE DOS SANTOS - EPP X CLEMERTON CAVALCANTE DOS SANTOS X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X MARIZA CAVALCANTE DOS SANTOS(SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

NOTA DE SECRETARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2016 deste Juízo, intimo o(a) embargante, acerca do desarquivamento dos autos e de que os mesmos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000226-70.2016.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X JOSE CARLOS SCAVASSA

NOTA DE SECRETARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2016 deste Juízo, diante do trânsito em julgado dos embargos a execução 5006376-38.2018.4.03.6119, intimo o exequente para que requeira o que de direito no prazo de 02 (duas) dias, sobrestando-se os autos no silêncio.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005934-31.2016.403.6119 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X MARIZA CAVALCANTE DOS SANTOS - EPP X CLEMERSON CAVALCANTE DOS SANTOS X JOAO RODRIGUES DOS SANTOS X MARIZA CAVALCANTE DOS SANTOS(SP246387 - ALONSO SANTOS ALVARES)

NOTA DE SECRETARIA

CERTIFICO E DOU FÉ que, nos termos do artigo 93, XIV, da Constituição Federal, do artigo 203, 4º do Código de Processo Civil, e das disposições da Portaria nº 07/2016 deste Juízo, intimo o(a) executado(a), acerca do desarquivamento dos autos e de que os mesmos permanecerão em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo.

4ª VARA DE GUARULHOS**Dr. FÁBIO RUBEM DAVID MUZEL****Juiz Federal Titular****Dr. ETIENE COELHO MARTINS****Juiz Federal Substituto****ANA CAROLINA SALLES FORCACIN****Diretora de Secretaria****Expediente N° 6452****ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO**

0001023-68.2019.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X PAUL KAMARA(SP387320 - JAQUELINE JULIÃO PAIXÃO)

Autos n. 0001023-68.2019.403.6119/PL nº 0182/2019-4-DEAIN/SR/SPRÉU: PAUL KAMARA Defesa: Dra. Jaqueline Julião Paixão, OAB/SP n. 387.320 1. A PRESENTE DECISÃO SERVIRÁ DE MANDADO e OFÍCIO, PARA OS DEVIDOS FINS, A SEREM CUMPRIDOS NA FORMA DA LEI. Para tanto, seguem nela consignados todos os dados necessários. PAUL KAMARA, sexo masculino, nacionalidade serraleonense, separado, profissão ciências da computação (desempregado), filho de ALAN KAMARA e KADIATU FODAY, nascido em Koidu Town, em Serra Leoa, aos 19.10.1984, portador do passaporte n. ER023652/Serra Leoa, Execução Provisória n. 0009548-10.2019.8.26.0026, emandamento no Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto, SP - Justiça Estadual. Por sentença prolatada aos 28.08.2019, PAUL KAMARA foi condenado pela imputação de ter cometido o crime de tráfico internacional de drogas (art. 33, caput, c.c. art. 40, I, ambos da Lei n. 11.343/06) à pena de 6 anos, 9 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial fechado, além do pagamento de 680 dias-multa, com valor unitário fixado no mínimo legal (p. 132-146). Após a prolação da sentença foi expedida guia de recolhimento provisória ao Juízo da Execução Penal, dando origem à Execução Provisória n. 0009548-10.2019.8.26.0026, atualmente em trâmite perante o Juízo da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto, SP - Justiça Estadual. Em razão da interposição de recurso de apelação pela defesa, os autos foram remetidos à segunda instância. Em sessão de julgamento realizada aos 12.03.2020, a C. 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, deu parcial provimento ao recurso e redimensionou a pena para 4 anos, 10 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto e pagamento de 485 dias-multa, com valor unitário no mínimo legal (p. 246 c.c. 251-256). Não foram interpostos outros recursos. O trânsito em julgado para acusação, que não recorreu da sentença, ocorreu aos 09.09.2019, conforme certidão de p. 220 e, para a defesa, aos 28.08.2020, nos termos da certidão de p. 268.3. Ante o trânsito em julgado da condenação, restam algumas deliberações a serem realizadas. Dessa forma, delibero as seguintes providências finais: 3.1. Solicite-se ao SEDI a retificação da autuação, a fim de que conste como situação da parte condenado. 3.2. Comunico o trânsito em julgado da condenação AO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SP, bem como a pena definitivamente fixada, conforme item 2, para que converta a guia de recolhimento provisória (Execução Penal nº 0009548-10.2019.8.26.0026) em definitiva. Esta decisão servirá de ofício, devendo ser instruída com cópia do acórdão de p. 246 c.c. 251-256 e das certidões de trânsito em julgado de p. 220 e p. 268.3.3. Comunico AO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DO DPF/AIN/SP que diante do trânsito em julgado da condenação, resta autorizada a incineração de eventual contraprova mantida em depósito, nos termos do art. 72 da Lei n. 11.343/06, devendo ser encaminhado o respectivo termo de incineração para instruir os autos. Instrua-se com cópia do auto de apreensão de p. 11-12.4. Em razão da ausência de representação diplomática de Serra Leoa no Brasil, comunico AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES o trânsito em julgado desta ação penal, servindo cópia desta decisão como OFÍCIO para tal fim. Instrua-se com cópia das decisões p. 132-146 e p. 246 c.c. 251-256 e das certidões de trânsito em julgado p. 220 e p. 268.5. Comunico o trânsito em julgado da condenação, também, para fins de estatística e outras providências que se fizerem necessárias, AO NID, IIRGD, Ministério da Justiça e INTERPOL. Expeça-se comunicado de decisão judicial, encaminhando-o, se possível, por meio de correio eletrônico, com cópia desta decisão. Quanto ao Ministério da Justiça, instrua-se com cópia das decisões p. 132-146 e p. 246 c.c. 251-256 e das certidões de trânsito em julgado p. 220 e p. 268.6. Não é devido o pagamento das custas pelo réu ante o deferimento da assistência judiciária gratuita no despacho de p. 93-95.7. Lance-se o nome do réu no sistema de rol dos culpados do Conselho da Justiça Federal. 8. Atualize-se o SNBA-CNJ (cadastro na p. 42), lançando as destinações dadas aos bens. Nesse ponto, registra-se que o passaporte foi desentranhado dos autos para encaminhamento ao órgão de representação diplomática da Serra Leoa (p. 221) e a autoridade policial foi oficiada para proceder à devolução ao réu, ou a doação à instituição idônea, na hipótese de ausência de manifestação no prazo de 30 dias (p. 233-234). 9. Intimem-se. 10. Cumpridas as determinações supra, ausentes quaisquer pendências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de necessárias. Guarulhos, 16 de dezembro 2020. Fábio Rubem David Múze Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**1ª VARA DE MARÍLIA****DR. ALEXANDRE SORMANI****JUIZ FEDERAL****BEL. NELSON LUIS SANTANDER****DIRETOR DE SECRETARIA****Expediente N° 6005****CAUTELAR INOMINADA**

1000480-10.1998.403.6111 (98.1000480-0) - USINA MARACAI S/A - ACUCAR E ALCOOL(SP196655 - ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E SP228976 - ANA FLAVIA CHRISTOFOLETTI DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP133149 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA)

Fica a parte autora intimada de que, aos 25/02/2020, foi expedido o Alvará de Levantamento nº 6994774, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias (após o que ele é cancelado), o qual se encontra a sua disposição na Secretaria do Juízo para retirada, mediante prévio agendamento, podendo, ainda, ser encaminhado por correio eletrônico, se assim solicitado (marli-se01-vara01@trf3.jus.br).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**3ª VARA DE SANTO ANDRÉ****DR. JOSÉ DENILSON BRANCO****JUIZ FEDERAL TITULAR****BEL. MICHEL AFONSO OLIVEIRA SILVA****DIRETOR DE SECRETARIA****Expediente N° 7330****EXECUCAO FISCAL**

0005611-15.2010.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2088 - EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X AEROAR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA VENTIL(SP068986 - JOSE GERALDO DA SILVEIRA)

Trata-se de Execução Fiscal objetivando o pagamento da dívida, conforme certidão na Certidão de Dívida Ativa que embasa a ação. Instado a se manifestar acerca da eventual ocorrência de prescrição do crédito, o Exequente requereu o reconhecimento da prescrição, eis que não se verificou qualquer fato suspensivo ou interruptivo do crédito tributário ora executado. Fundamento e Decido. Em virtude do reconhecimento da prescrição do crédito cobrado nos presentes autos pela Exequente, com fundamento no artigo 53 da Lei n. 11.941/2009, noticiada às fls. 88, JULGO EXTINTA A AÇÃO com fundamento no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil,

com resolução do mérito. Levante-se a penhora dos autos, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0006020-88.2010.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 981 - MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ELETRO SINAL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULI(SP201101 - PAULO DE JESUS FONTANEZZI) X NAIR GUERRA X ANTONIO CARLOS ZANOTTI(SP366664 - MARCIO MIZEL DA SILVA)

Preliminarmente, intime-se o executado da manifestação da Fazenda Nacional de fls. 266, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos para apreciar a petição de fls. 233/261. Alertando, entretanto, que nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE n. 10, de 03 de Julho de 2020, o acesso ao Fórum para vistas/carga de processo deve ser feito por prévio agendamento via e-mail institucional, sendo o desta 3ª Vara Federal de Santo André/SP: sandre-se03-vara03@tr3.jus.br.

Na hipótese de apresentação de novos documentos pelo executado, abra-se vista ao exequente para ciência.

Após, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0005877-65.2011.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 556 - CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X HOSPITAL E MATERNIDADE DR CHRISTOVAO DA GAMA S/A(SP165388 - RICARDO HIROSHI AKAMINE)

Diante do ofício do PAB/CEF de Santo André/SP (fls. 129), nada a deferir quanto ao pedido de fls. 113/123.

Remeta-se o feito ao Arquivo Fimdo.

Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

0002032-83.2015.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. EVERTON BEZERRA DE SOUZA) X NCS MAGAZINE LTDA(SP399423 - SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SANTIAGO)

Trata-se de requerimento de levantamento de contrição, em razão de parcelamento requerido posteriormente à indisponibilidade realizada através do sistema ARISP. Atualmente existe legislação que rege a matéria, vedando expressamente a liberação de penhora judicial realizada antes do parcelamento administrativo. A lei n. 11.941/2009, artigo 11, I, assim determina: art. 11. Os parcelamentos requeridos na forma e condições de que tratamos artigos. 1o, 2o e 3o desta Lei: I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada.

Pelo exposto e diante da expressa recusa do exequente às fls. 156, indefiro o requerimento de levantamento da indisponibilidade, pleiteado pelo executado às fls. 153.

Desta feita, retomem-se os autos ao arquivo sobrestado, em razão do parcelamento.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0005315-17.2015.403.6126 - FAZENDA NACIONAL(Proc. VANESSA SCARPA MOTA) X BRASILLIA COMERCIO E MANUTENCAO DE PRODUTOS IN(SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI)

Em razão da manifestação do exequente, às fls. 126, preliminarmente, indique o executado a localização do veículo Iveco Daily, de placa EVY 9055, no prazo de 15 dias, para posterior expedição de mandado de constatação e avaliação no endereço fornecido, para verificação do quanto pleiteado em petição de fls. 119/120.

No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo sobrestado, em razão do parcelamento do débito.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

*PA 1,0 DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.

Expediente N° 7138

USUCAPIAO

0002485-33.2004.403.6104 (2004.61.04.002485-0) - WALDEMAR DE OLIVEIRA X MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA(SP093820 - SERGIO LUIZ BARBOSA BORGES E SP138443 - FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO(SP013561 - YVONNE RUSSELL SANDALL) X UNIAO FEDERAL

Ciência do desarquivamento. Concedo vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Após, retomemos autos ao arquivo.

MONITORIA

0002399-76.2015.403.6104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP214491 - DANIEL ZORZENON NIERO E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X SOCIEDADE DE RADIODIAGNOSE E ULTRASSONOGRAFIA DO LITORAL PAULISTA S/S LTDA EPP X EDGARD BRASIL SOLORZANO X CLAUDIA BRASIL ALCANTARA FERREIRA X JAEI BRASIL ALCANTARA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SOCIEDADE DE RADIODIAGNOSE E ULTRASSONOGRAFIA DO LITORAL PAULISTA S/S LTDA EPP X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EDGARD BRASIL SOLORZANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CLAUDIA BRASIL ALCANTARA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JAEI BRASIL ALCANTARA FERREIRA

Eventual prosseguimento do feito deverá ser realizado por meio eletrônico (PJE). Assim, intime-se a CEF para que promova a digitalização dos presentes autos e sua inserção no sistema PJE para o prosseguimento, no prazo de 15 dias. No silêncio, ao arquivo.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0014710-80.2007.403.6104 (2007.61.04.014710-8) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP230234 - MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTOS(SP092166 - ANGELA SENTO SE)

Concedo vistas à CEF por 10 dias. Após, retomem ao arquivo.

5ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO - Juiz Federal

Expediente N° 8733

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0010430-37.2005.403.6104 (2005.61.04.010430-7) - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MIGUEL LUIZ CORTEZ(SP225580 - ANDRE DOS SANTOS) X IONE NASSIF CORTEZ(SP225580 - ANDRE DOS SANTOS) X ROY ANDRE SALES DE ANDRADE(SP139392 - LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN) X MORIHARU HIGA(SP198541 - MAURICIO AUGUSTO DE SANTANA E SP127964 - EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI)

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Vistos. Considerando a manifestação do MPF, determino o prosseguimento do feito. Na forma do previsto na Resolução nº 354/CNJ, de 19 de novembro de 2020, concedo o prazo de cinco dias às partes para manifestação em relação à conveniência da realização de audiência na forma telepresencial. No mesmo prazo, concedo às partes a oportunidade de alterar o rol de testemunhas apresentado, bem como informar dados de telefones e e-mails visando intimação para as audiências, inclusive dos réus. Sem prejuízo, proceda a Secretaria a inserção desta carta precatória no PJE, implementando os metadados e a digitalização integral do feito, baixando-se os autos físicos na rotina LC-BA. Após, voltem conclusos.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0006132-16.2016.403.6104 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL(Proc. 91 - PROCURADOR) X GISELA SIMAO DA SILVA(SP096184 - GILBERTO ANTONIO RODRIGUES)

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório Vistos. Nos presentes autos de ação penal foi proferido acórdão que, negando provimento aos recursos de apelação interpostos pelas partes, de ofício, reduziu o aumento da continuidade delitiva na fração de 1/5 (um quinto) para cada um dos delitos, fixando a pena pela conduta prevista no artigo 337-A, inciso I, do Código Penal, e do artigo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.137/1990, ambos praticados na forma dos artigos 70 e 71, do Código Penal, em 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (artigo 43, incisos IV e VI, do Código Penal). Observo que, conforme certidão cartorária de fl. 404, transitou em julgado o acórdão para as partes. Desta forma, em relação à acusada GISELA SIMÃO DA SILVA: a) Extraia-se guia de execução; b) Proceda a serventia ao lançamento do nome da ré no rol dos culpados; c) Intime-se a acusada para que proceda ao recolhimento das custas processuais; d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em conformidade com o inciso III do artigo 15 da Constituição Federal; e) Encaminhem-se os autos ao SUDP para as anotações pertinentes em relação à acusada (sentença de fls. 279/283 e acórdão de fls. 397/399); f) Proceda a Secretaria a comunicação aos órgãos de praxe (INI e IIRGD); Ciência ao MPF. Publique-se. Santos, 25 de janeiro de 2021.

*

Expediente N° 888**EXECUCAO FISCAL**

0003401-52.2013.403.6104 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2459 - BRUNO NASCIMENTO AMORIM) X GELSON MATIAS BARBOSA(SP171918 - CELSO GOMES PIPA RODRIGUES E SP266866 - ROBERTA MARIA FATTORI BRANCATO)

Trata-se de renovação de requerimento de liberação de valores indisponibilizados na Caixa Econômica Federal, sob a alegação de que estes se referem a caderneta de poupança. Segundo firme jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, (...) Nos termos do artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil, são absolutamente impenhoráveis: os vencimentos, os subsídios, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o 2º (TRF3, AI 593674, Rel. Marilí Ferreira, e-DJF3 Judicial 1 - 13.06.2017). A doutrina abalizada ensina que: O mais importante dos objetivos que levam o legislador a ditar a impenhorabilidade de certos bens é a preservação do mínimo patrimonial indispensável à existência condigna do obrigado, sem privá-lo de bens sem os quais sua vida se degradaria a níveis insuportáveis; Não se trata de excluir da responsabilidade executiva os próprios direitos da personalidade, porque estes nada têm de patrimonial e, por si próprios, não são suscetíveis de qualquer constrição judicial executiva; são declarados impenhoráveis certos bens sem os quais o obrigado não teria como satisfazer as necessidades vitais de habitação, alimentação, saúde, educação, transporte e mesmo lazer, nos limites do razoável e proporcional esses, sim, direitos de personalidade. A execução visa à satisfação de um credor mas não pode ser levada ao extremo de arrasar a vida de um devedor (Cândido Rangel Dinamarco, in Instituições de Direito Processual Civil, v. IV, 3ª ed., Malheiros, p. 380). E ainda inciso IV do art. 833 do CPC/2015 corresponde ao inc. IV do art. 649 do CPC/1973, com mínima alteração de texto para corrigir a redação, sem modificação da norma. Prossegue impenhorável, em regra, a remuneração do executado, sendo meramente exemplificativo (numerus apertus) o rol das verbas mencionadas no dispositivo (vencimentos, subsídios, soldos, salários etc.). Qualquer verba que serve ao sustento do executado desfruta de natureza alimentar, sendo, assim, impenhorável como regra geral. (REDONDO, Bruno Garcia. Breves Comentários ao Código de Processo Civil, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª Ed., p. 2.013). Vale observar que, no julgamento do REsp 1184765 - Primeira Seção, Rel. Luiz Fux - submetido ao rito dos repetitivos ainda na vigência do Código de Processo Civil de 1973, restou fixado que a penhora eletrônica dos valores depositados nas contas bancárias não poderia descurar-se da norma inserida no inciso IV do artigo 649 do CPC revogado, segundo a qual eram absolutamente impenhoráveis os vencimentos, salários e remunerações. Com a entrada em vigor do atual CPC, não foi repetida no caput do art. 833 a expressão absolutamente, contudo, acresceu-se, à possibilidade de penhora para fins de pagamento de prestação alimentícia, a hipótese de constrição de importâncias excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais. Por outro lado, não é possível ser determinado o desconto de 30% dos proventos percebidos pelo executado (AI 579719, Rel. André Nabarrete, TRF3 - Quarta Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 16.11.2016). Assim, estão expressamente fixadas no texto legal as exceções à impenhorabilidade de vencimentos, salários e remunerações, nenhuma das quais restou comprovada neste feito. O inc. X do mesmo dispositivo legal determina a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos da quantia depositada em caderneta de poupança. Na categoria de ativos financeiros inserem-se as contas de depósitos, poupanças e aplicações em geral (fundos de investimento, certificado de depósito bancário, conta em moeda estrangeira, etc.). Não é outro o entendimento já consagrado no âmbito do E. TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPENHORABILIDADE DE SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA. QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LIMITE APLICÁVEL A OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS. BEM JURÍDICO. GARANTIA DE SUBSISTÊNCIA FUTURA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. I. Com a retratação parcial do Juízo de Origem, os fundamentos do agravo correspondentes à legitimidade de sócio e à prescrição intercorrente ficaram prejudicados. Subsiste o desbloqueio do valor mantido em fundo de investimento. II. A impenhorabilidade do montante de até quarenta salários mínimos depositado em caderneta de poupança (artigo 649, X, do CPC de 1973) é inevitavelmente expansionista, ou seja, abrange toda e qualquer aplicação financeira. III. Se a norma processual estima indispensável a segurança da pessoa a importância equivalente, no máximo, a quarenta salários mínimos, o produto financeiro escolhido para a manutenção da reserva não exerce influência. IV. O bem jurídico protegido corresponde à garantia de subsistência futura. O instrumento oferecido no mercado de capitais não pode condicionar o exercício do direito. V. Segundo os autos do agravo, Marco Aurélio Bueno mantinha em fundo de investimento a quantia de R\$ 15.167,07, inferior ao teto legal. A penhora on line não poderia ter recaído sobre ele. VI. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AI 520442, Rel. Antonio Cedenho, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 25/11/2016). Anoto que o procedimento cêlere do art. 854 do Código de Processo Civil apresenta clara natureza de tutela de urgência. Comprovada a impenhorabilidade dos ativos financeiros ou indisponibilidade excessiva, cabe ao juiz determinar, a pedido ou de ofício, o cancelamento da indisponibilidade irregular ou excessiva, não havendo previsão de oitiva da parte exequente. No caso dos autos, os documentos agora apresentados (fls. 53) deixam claro que os valores indisponibilizados se referem a conta poupança, com saldo não superior a 40 salário mínimos, sendo forçoso reconhecer-se a impenhorabilidade, incidindo, assim, a norma do inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil. Em face do exposto, nos termos do 4.º do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liberação dos ativos financeiros acima referidos (fls. 46/47). Apresente o executado as informações necessárias para a transferência eletrônica prevista no art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

0006445-45.2014.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (SP234382 - FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO E SP181233 - SIMONE MATHIAS PINTO) X SHARLENE CARDOSO DOS SANTOS

O exequente requer a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Diante disso, com fundamento no inciso II do artigo 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a quitação do débito abrangeu a verba honorária fixada no despacho inicial, tornando-se inaplicáveis, portanto, as disposições do artigo 85 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e providências de praxe. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0001151-75.2015.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) X LUCIANA ROSA BERTAGNOLI

O exequente requereu a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Diante disso, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado desta execução fiscal, a teor do inciso I do 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e providências de praxe. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0006725-79.2015.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (SP220653 - JONATAS FRANCISCO CHAVES E SP267010B - ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA) X EDILMAR DORNELAS

O exequente requereu a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Diante disso, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado desta execução fiscal, a teor do inciso I do 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e providências de praxe. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0009104-90.2015.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (SP178362 - DENIS CAMARGO PASSEROTTI) X SANDRO FERREIRA QUEIROZ

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP em face de SANDRO FERREIRA QUEIROZ. Instado a se manifestar sobre o teor da ADIN n. 1.717/2002 e do RE n. 704292/2016, o exequente limitou-se a noticiar o parcelamento da dívida. É o relatório. DECIDO. Em sede de julgamento de Recurso Especial Representativo de Controvérsia, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que a confissão da dívida inibe o questionamento judicial dos aspectos fáticos sobre os quais incide a norma tributária, não se podendo rever judicialmente a confissão de dívida efetuada como escopo de obter o parcelamento de débitos. Apenas pode prosseguir a demanda em casos de questionamentos que se pautem em aspectos jurídicos, vale dizer, por exemplo, de matérias que possam ser invalidadas diante de defeitos causadores de nulidade de ato jurídico (erro, dolo, simulação e fraude), ou ainda, quando se tratar de questões de ordem pública, uma vez que estas envolvem questões atinentes à própria legalidade dos créditos fiscais. (AC 1576856, Rel. Souza Ribeiro, TRF3 - Segunda Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 13.07.2017). O juízo acerca da higidez da Certidão de Dívida Ativa constitui matéria de ordem pública, pois a nulidade do título fulmina pressuposto de validade da correspondente execução fiscal, motivo pelo qual sobre tal questão não se opera a preclusão, devendo, inclusive, ser conhecida de ofício (AGRESP 1209061, Rel. Benedito Gonçalves, STJ - Primeira Turma, DJE - 09.03.2012). A Lei n. 5.905/73 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem, conferindo aos últimos a atribuição de fixar os valores das anuidades: Art. 1º - São criados o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. Art. 15 - Compete aos Conselhos Regionais: (...) XI - fixar o valor da anuidade, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam juridicamente subordinados, nos termos em que dispuser o regulamento desta Lei; O citado diploma legal não previu o valor da anuidade, que foi fixado, ao longo do tempo, mediante ato administrativo. Legislação posterior autorizou a fixação dos valores pelos conselhos profissionais. Ocorre que, por ocasião do julgamento da ADI n. 1.717, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do 4º do art. 58 da Lei n. 9.649/98, que autorizava os conselhos de fiscalização profissional a fixar suas contribuições anuais (Rel. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, j. 07.11.2002, DJ 28.03.2003). Posteriormente, em decisão proferida no julgamento do RE n. 704.292, ocorrido em 19.10.2016, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é inconstitucional, por ofensa ao princípio da legalidade tributária, lei que delega aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a competência de fixar ou majorar, sem parâmetro legal, o valor das contribuições de interesse das categorias profissionais e econômicas, usualmente cobradas sob o título de anuidades, vedada, ademais, a atualização desse valor pelos conselhos em percentual superior aos índices legalmente previstos (Rel. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, data de publicação DJE 03.08.2017, DJE n. 170, divulgado em 02.08.2017). A Lei n. 12.514/2011 regularizou a questão atinente à fixação das contribuições devidas aos conselhos profissionais, sendo aplicável, todavia, apenas para as anuidades posteriores à sua vigência, devendo-se respeitar, também, a anterioridade tributária. No presente caso, tem-se que, quanto às anuidades de 2011 e anteriores, a certidão de dívida ativa lastreia-se, apenas, nas Leis n. 5.905/73 e n. 11.000/04, arrastadas pela inconstitucionalidade a anterior reconhecida (Ap 2303440, Rel. Antônio Cedenho, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 25.07.2018). Por outro lado, como não houve comprovação de que as anuidades posteriores a 2011 atinjam quatro vezes o valor cobrado anualmente, conforme exigência do art. 8º da Lei n. 12.514/2011, a cobrança mostra-se indevida também quanto a estas (AI 589448, Rel. Nelson dos Santos, TRF3 - Terceira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 10.07.2017). Ante o exposto, julgo extinta a execução fiscal, sem resolução de mérito, com filio no artigo 485, inciso IV c.c. 3º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, ante o reconhecimento de ofício. Custas na forma da lei. Tratando-se de sentença terminativa, inaplicável o reexame necessário (AC 2203969, Rel. Hélio Nogueira, TRF3 - Primeira Turma, e-DJF3 Judicial 1 - 05.07.2017). Ademais, o valor da execução fiscal é inferior a 1.000 salários mínimos, o que dispensa a obrigatoriedade do duplo grau de jurisdição, nos termos do inciso I do 3º do art. 496 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as providências e anotações de praxe. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

0009046-53.2016.403.6104 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (SP100076 - MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA E SP244363 - ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X GLAUCIA MARIA FERREIRA ALVES

O exequente requereu a extinção do feito em virtude do pagamento da dívida. Diante disso, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a executada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado desta execução fiscal, a teor do inciso I do 3º do artigo 85 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Depois do trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e providências de praxe. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

B
.....2.....3.....4.....5.....*.....1.....2.....3.....4.....5.....*.....1.....2.....3.....4.....5.....*.....1.....2.....3.....4.....5.....*.....1.....2.....3.....4.....5.....*

Expediente N° 2728

MONITORIA

0010143-63.2008.403.6106 (2008.61.06.010143-0) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP045599 - EDUARDO GIL CARMONA E SP112932 - SERGIO EDUARDO THOME) X DONIZETI CAMARA LOPES (SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Considerando a virtualização do presente feito e a respectiva inserção no sistema PJe, no qual foi mantida a numeração do processo físico, consoante certidão de fl. 301, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Intime(m)-se. Cumpra-se.

MONITORIA

0005991-30.2012.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP11552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E SP178962 - MILENA PIRAGINE E SP034248 - FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X REINALDO DOS SANTOS TRINDADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X REINALDO DOS SANTOS TRINDADE

Fl 105: Defiro o prazo 10 (dez) dias para consulta do processo em Secretaria.

Considerando que a providência acima implica em comparecimento a esta unidade, e considerando, outrossim, a Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, de 03/07/2020, que determina o restabelecimento das atividades presenciais no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região a partir de 27 de julho de 2020, necessário informar que o atendimento se dará de segunda à sexta-feira, das 13 às 17 horas, exclusivamente através de agendamento, como mínimo 01 (um) dia de antecedência, que deverá ser providenciado pelo e-mail institucional sjpre-se04-vara04@trf3.jus.br ou pelo whatsapp (17-32168846). A mensagem deverá conter o motivo do comparecimento e o número do processo.

Decorrido o prazo acima e nada sendo requerido, retomem-se os autos ao arquivo findo.

Inclua-se o nome dos advogados indicados na petição de fl. 105 no sistema processual para fins de intimação da presente decisão, excluindo-se após.

Intime-se. Cumpra-se.

MONITORIA

0005988-36.2016.403.6106 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP216530 - FABIANO GAMARICCI E SP11552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS HENRIQUE PRANUVI PEREIRA

Fl 39: Prejudicada a análise do pedido, uma vez que já proferida sentença de extinção no presente feito, consoante se observa à fl. 35.

Retornem-se, pois, os autos ao arquivo findo.

Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0007133-40.2010.403.6106 - GENARIO GABRIEL SELATCHIK (SP249573 - AUGUSTO CESAR MENDES ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DO RIO PRETO X UNIAO FEDERAL

Considerando que, devidamente intimada, a autoridade impetrada não cumpriu a decisão de fl. 417, expeça-se novo ofício à mesma para que a cumpra, no prazo de 10 (dez) dias úteis, fixando, a partir do décimo-primeiro dia, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do impetrante, independentemente de nova intimação.

Saliente que o descumprimento da decisão judicial, com o consequente prejuízo à União Federal pelo pagamento da multa acima fixada pode render ensejo à responsabilização por improbidade administrativa (Lei 8429/92, artigo 10) ou mesmo responsabilização funcional por desídia (Estatuto dos Servidores Públicos da União - Lei nº 8.112/90, artigos 117, XV c/c art. 132, XIII).

Decorrido o prazo sem cumprimento, com o início da fruição da multa (e caracterizado em tese o prejuízo do ente público por desídia), determino que seja oficiado ao Ministério Público Federal com cópia do presente processo - como o valor totalizado da multa no dia da expedição do ofício - para as providências que entender cabíveis, ao seu livre alvedrio.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0002484-56.2015.403.6106 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SIDNEY ARRUDA MONTEMOR (SP234809 - MATHEUS FLORIANO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que o V. Acórdão de fls. 370/376, que negou provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo a pena em 3 (três) anos de reclusão e 2 (dois) anos de detenção no regime semiaberto, acrescida de 10 (dez) dias-multa, transitou em julgado (fls. 381), providenciem-se as necessárias comunicações.

À SUDP para constar a condenação do réu Sidney Arruda Montemor.

Considerando que o regime inicial da pena e o semiaberto expeça-se mandado de prisão para o réu Sidney Arruda Montemor.

Como o cumprimento do mandado de prisão, expeça-se Guia de Recolhimento à Vara de Execução Penal desta Subseção Judicial.

Tratando-se de simples obrigação pecuniária decorrente do processamento do feito (custas), intime-se o réu Sidney Arruda Montemor, na pessoa de seu procurador, para que recorra as custas processuais devidas no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), através de Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18.710-0, na Caixa Econômica Federal, devendo comprovar nos autos o respectivo recolhimento. Prazo de 30 dias.

Caso o(s) réu(s) descumpra(m) a ordem, requisitem-se, por intermédio do sistema SISBAJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que bloqueiem os valores depositados ou aplicados em seu(s) nome(s), até o limite de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

Em sendo positivo o bloqueio, oficie-se à Gerente da Agência 3970 da Caixa Econômica Federal, Agência situada neste prédio da Justiça Federal, para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a conversão do valor bloqueado, a título de custas processuais, consignando-se no ofício o ID do bloqueio.

Caso haja bloqueio em mais de uma instituição financeira, cuja soma supere o valor das custas, deverá a serventia promover a imediata devolução do que sobejar, certificando-se. Proceda-se a liberação imediata de valor ínfimo, considerando como tal a soma dos bloqueios, por réu, inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Em sendo negativo o bloqueio, tendo em vista a adesão do TRF 3ª Região ao Termo de Cooperação Técnica nº 020/2014, de 07/07/2014, celebrado entre o CNJ e a SERASA, inclua-se o nome do(s) réu(s) no cadastro de inadimplentes da SERASA Experian, via sistema SERASAJUD.

Cumpridas as determinações acima e observadas as formalidades legais, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição e inativando o processo na agenda.

Intimem-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

/A 1,0 Dênio Silva Thé Cardoso A 1,0 Juiz Federal * A 1,0 Rivaldo Vicente Lino A 1,0 Diretor de Secretaria

Expediente N° 3037

EXECUCAO FISCAL

0706415-27.1995.403.6106 (95.0706415-0) - INSS/FAZENDA (SP093329 - RICARDO ROCHA MARTINS) X CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO X JOSE CARLOS PALUDETTO JUNQUEIRA X MARLENE APARECIDA PALUDETTO JUNQUEIRA (SP118873 - LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E SP115441 - FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E SP011045 - MURILLO ASTEO TRICCA)

Execução Fiscal

Exequente: INSS/FAZENDA

Executado(s): CURTIDORA CATANDUVA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS

DESPACHO OFÍCIO

Fl 238/240: Requisite-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum

a) adote as medidas necessárias para Cancelamento da Transformação em Pagamento Definitivo de fls. 234/236 e Estorno dos valores para uma conta na CEF deste Fórum (agência 3970) vinculada ao presente feito.

b) transforme em pagamento definitivo da União referidos valores, conforme requerido pelo Exequente às fls. 238/240

Cópia desta decisão valerá como ofício, cujo número e data de expedição serão apostos a mesma quando do envio, para cumprimento e resposta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cientifique que este Fórum está situado na Rua dos Radialistas Riopretenses, n. 1000, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP - Tel. (17) 3216.8800, com horário de funcionamento das 9:00 às 19:00 horas.

Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à Exequente para que informe se o débito resta quitado, requerendo o que de direito.

O silêncio será interpretado como quitação.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0008191-93.2001.403.6106 (2001.61.06.008191-5) - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (Proc. 346 - MARCOS JOAO SCHMIDT) X PEGGS IND E COM DE CONFECOES INFANTIS LTDA X ADEMIR MURCIA GONZALES (SP165025 - LUIS GUSTAVO BUOSI)

Tendo em vista o já decidido às fls. 285/286 oficie-se ao 2º CRI desta cidade requisitando o cancelamento da indisponibilidade da fração pertencente ao coexecutado Ademir Murcia Gonzales do imóvel da matrícula n. 104.291.

Instrua-se com cópia de fl.306.

Após, retorne ao arquivo sobrestado na forma do despacho de fl.302.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0001163-40.2002.403.6106 (2002.61.06.001163-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA X JOAO RICARDO DE ABREU ROSSI X ROMEU ROSSI FILHO X VALDEMIR FERREIRA JULIO(SP080137 - NAMI PEDRO NETO E SP056266 - EDVALDO ANTONIO REZENDE)
Fl 756/757: O requerimento de baixa da hipoteca deverá ser efetivado diretamente junto à exequente, sem intervenção deste Juízo. Sem prejuízo, cumpra-se o já determinado à fl. 755. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0006001-89.2003.403.6106 (2003.61.06.006001-5) - INSS/FAZENDA(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X PEGGS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES INF X ADEMIR MURCIA GONZALES(SP098932 - ANTONIO CARLOS RUIZ C ALVELAN E SP165025 - LUIS GUSTAVO BUOSI)

Tendo em vista o já decidido à fls.321 oficie-se ao 2º CRI desta cidade requisitando o cancelamento da indisponibilidade da fração pertencente ao coexecutado Ademir Murcia Gonzales do imóvel da matrícula n. 104.291 (anteriormente transcrição n. 44.636). Instrua-se com cópia de fl.346.

Após, retorne ao arquivo sobrestado na forma do despacho de fl.342.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0006015-73.2003.403.6106 (2003.61.06.006015-5) - INSS/FAZENDA(Proc. 824 - PAULO FERNANDO BISELLI) X PEGGS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES INF X ADEMIR MURCIA GONZALES(SP274593 - EDUARDO MURCIA MUFA E SP165025 - LUIS GUSTAVO BUOSI)

Tendo em vista o já decidido à fls.200 oficie-se ao 2º CRI desta cidade requisitando o cancelamento da indisponibilidade da fração pertencente ao coexecutado Ademir Murcia Gonzales do imóvel da matrícula n. 104.291. Instrua-se com cópia de fl.245.

Após, retorne ao arquivo sobrestado na forma do despacho de fl.241.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0012276-54.2003.403.6106 (2003.61.06.012276-8) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ALIANCA TUBOS E CONEXOES LTDA. X JOSE ALCIR DA SILVA X VLAPER IND/ E COM/ DE TUBOS E CONEXOES LTDA - MASSA FALIDA X LUCIMAQ MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA X SUPERDUTO INDL/ E COM/ DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA X WLADIMIR PEREIRA DA SILVA X WLADIMIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR X LUCIANE PEREIRA DA SILVA X WILSON PEREIRA DA SILVA NETO X WILSON PEREIRA DA SILVA(SP101249 - LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA E SP423165 - LETICIA GABRIELA SOARES)

Fl 453: Cumpra-se o determinado no penúltimo parágrafo de fl. 405.

Ainda em apreciação ao requerido, expeça-se ofício para a Vara do Trabalho de José Bonifácio para fins de proceder à penhora no rosto dos autos indicados no item 2 de fl. 453.

Sem prejuízo, ainda na esteira do requerimento, requisito, por intermédio do sistema SISBAJUD, o bloqueio de valores existentes em nome do(s) executados com EXCEÇÃO DE VLAPER IND E COM DE TUBOS E CONEXOES - MASSA FALIDA, devendo incidir em contas correntes e em quaisquer espécies de aplicação financeira do(a)(s) mesm(a)(s), observando-se que os valores inexpressivos deverão ser prontamente desbloqueados, também através daquele sistema.

Em havendo respostas positivas pelo Sistema SISBAJUD, deverá o numerário ser imediatamente transferido para a CEF, agência 3970, através do sistema SISBAJUD, até o limite do crédito fiscal em cobrança. Sendo o valor transferido insuficiente para quitação do débito.

Efetivado o depósito judicial do valor bloqueado, resta concluída a penhora.

Se negativo ou insuficiente o bloqueio de numerário, requirite-se o bloqueio de eventuais veículos existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s), através do sistema Renajud (restrição total).

Quanto aos demais pleitos, deverá a Exequente comprovar eventuais tentativas de localização de bem, nos termos do decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de Recurso Repetitivo (art. 185 do CTN), no RESP n. 1377507-SP.

Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao(à) Exequente para que se manifeste, requerendo o que de direito.

No silêncio, arquivem-se os autos em secretaria, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação.

Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

0001916-21.2007.403.6106 (2007.61.06.001916-1) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X BOVIFARM S/A COM/ E IND/ FARMACEUTICA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS(SP223057 - AUGUSTO LOPES)

Fl 523: Intime-se a executada a se manifestar, no prazo de 10 dias, nos termos do determinado no terceiro parágrafo de fl. 483.

Após, abra-se vista à (ao) exequente a fim de que se manifeste, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito.

No silêncio ou em havendo pedido de suspensão do andamento processual por qualquer que seja o motivo, após a ciência desta decisão, deverá a Secretaria promover o arquivamento dos autos, sobrestados em secretaria, independentemente de novo despacho, ficando disso, desde logo, ciente a Exequente.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0010372-57.2007.403.6106 (2007.61.06.010372-0) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X PATRIANI MENDONCA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUCAO S/C LTDA(SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA E SP072111 - ANTONIO MERLINI E GO018714 - CLEUBER ALIONI DA SILVA OLIVEIRA)

Fl 497: Intime-se o executado para apresentação do termo de anuência do bem ofertado às fls. 454/455, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0001526-41.2013.403.6106 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2007 - FREDERICO DE SANTANA VIEIRA) X F RAVANCCI ME X FABIO RENATO AVANCCI(SP425521 - VINICIUS SOUZA DE GODOY E SP237735 - ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)

DECISÃO OFÍCIO Nº

Embora intimado para tanto (fl. 281), o Arrematante não comprovou o registro da carta de arrematação no prazo assinalado por este Juízo, devendo arcar com eventuais ônus de sua desídia.

Tendo em vista que a decisão deste Juízo que rejeitou a impugnação à arrematação foi mantida de forma definitiva pelo Egrégio TRF da 3ª Região (vide fls. 236/237 e 286/293), determino à CEF que, no prazo de cinco dias, providencie:

- a) a dedução do valor das custas processuais finais, a serem certificadas pela Secretaria, da conta nº 3970.005.86404190-3, recolhendo-o incontinenti aos cofres da União, a título das aludidas custas;
- b) a conversão em renda dos exatos valores dos débitos fundiários em cobrança (FGSP201300505, CSSP201300506 e FGSP201300507), a serem abatidos da conta nº 3970.005.86404190-3;
- c) a transferência para a conta informada na peça de fls. 295/296 (conta-poupança nº 0005182-6, operação 013, agência 0631, CEF) do que sobejar na referida conta nº 3970.005.86404190-3, ante os poderes especiais do Advogado constituído para receber e dar quitação (fl. 235).

Cópia desta decisão servirá de ofício à CEF, a ser oportunamente numerado pela Secretaria e instruído com a certidão relativa ao valor das custas processuais finais, além de todas as outras necessárias ao cumprimento do ora determinado.

Como retorno do ofício cumprido, abra-se vista à Exequente para manifestar-se acerca da quitação, requerendo o que de direito.

Após, tomemos autos conclusos.

Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0003395-68.2015.403.6106 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2791 - LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ PAULA) X ART BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA(SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE)

Fl 249: Expeça-se carta precatória a fim de proceder a designação de datas para praxeamento dos bens constritos à fl. 227.

Como retorno da deprecata, manifeste-se o exequente em prosseguimento.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

000269-73.2016.403.6106 - FAZENDA NACIONAL(Proc. 2791 - LIVIA JOYCE CAVALHIERI DA CRUZ PAULA) X BIAFLEX RIO PRETO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONEXOES LIMI(SP167595 - ALESSANDRO FERNANDES COUTINHO)

Fls. 285/287: Eventuais dívidas anteriores à arrematação incidentes sobre o bem arrematado não são de responsabilidade do arrematante, ou seja, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem (por exemplo IPVA) sub-rogam-se sobre o produto da arrematação (art. 908, parágrafo 1º do CPC e art. 130 do CTN), não sendo assim impedimento para efetivar a transferência do bem arrematado em nome do arrematante. Compete, pois à Fazenda pública, como credora de IPVA e/ou multas de trânsito, adotar as providências cabíveis junto a este processo, para que recebam seus créditos sobre o produto da arrematação, observando a natureza e a preferência de tais créditos, bem como a anterioridade das penhoras existentes.

Além disso, compete ao próprio arrematante solicitar a baixa requerida junto a Secretaria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, instruindo com as cópias necessárias destes autos.

Dê-se ciência ao Arrematante acerca deste decisum (carta ou e-mail).

Fl. 279: Defiro a designação de leilão dos bens remanescentes penhorados à fl. 122 (vide fls. 208, 229 e 242/245). Designe a secretária, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pela Exequite ou, na falta desse, pelo indicado pelo Juízo, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 34 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela.

Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida.

Ressalte-se, ainda, que se houver credor preferencial ou se o bem for consumível é vedado o parcelamento da arrematação, nos termos dos artigos 8º, parágrafo único e 9º da Portaria PGFN nº 79/2014.

Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequite fornecer o valor atualizado do débito.

Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal.

Na hipótese de não ser localizado o bem ou o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de incorrer em crime de desobediência.

Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias.

A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas vias, umas das será anexada aos autos do processo.

Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

0007740-43.2016.403.6106 - UNIAO FEDERAL(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X QUALIMPEL INDUSTRIA QUIMICA LTDA - ME(SP346100A - RENAN LEMOS VILLELA)

Fl. 36: Não foi este Juízo quem determinou a inclusão em quaisquer que sejam os cadastros de inadimplentes. É, pois, de responsabilidade única da executada adotar as providências cabíveis junto ao SERASA ou qualquer que seja o órgão de restrição ao crédito, para que promovam, mediante comprovação de causa que justifique baixa nas eventuais restrições que lá existem. Indefiro, portanto, o pleito mencionado.

No mais, manifeste-se o exequite acerca da notícia de parcelamento do débito.

Intime-se.

Expediente N° 3038

EXECUCAO FISCAL

0704358-07.1993.403.6106 (93.0704358-2) - INSS/FAZENDA(Proc. 245 - LAERTE CARLOS DA COSTA) X ROIAL ATACADO LTDA X IRMA LUZIA GASPARIN BUSQUETTI X MAGALI BUSQUETTI PEREIRA(SP036468 - ONIVALDO DAVID CANADA E SP049633 - RUBEN TEDESCHI RODRIGUES)

Despacho/Ofício n.

Execução Fiscal

Exequite: INSS/FAZENDA

Executado(s): ROIAL ATACADO LTDA e outros

DESPACHO OFÍCIO

Fls. 327: Determino que seja efetuada a conversão em renda/transformação em pagamento definitivo em prol do exequite do valor TOTAL depositado às fls. 325, nos termos do requerido na referida peça da exequite referida, instrua-se inclusive com a cota de fl. 330.

Com a finalidade de dar efetividade à garantia estabelecida no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, uma via do presente despacho servirá como OFÍCIO, cujo número e data de expedição serão apostos ao mesmo quando do envio para a Caixa Econômica Federal deste Fórum, que deverá ser instruído com cópia da guia de depósito judicial cujo valor será convertido/transformado, para cumprimento e resposta a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a resposta bancária, manifeste-se o exequite em prosseguimento informando inclusive o valor atualizado do débito.

Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

0710712-09.1997.403.6106 (97.0710712-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X ANNA DAVID DE OLIVEIRA X MANOEL CARLOS SIMPLICIO DE OLIVEIRA(SP223374 - FABIO RICARDO RIBEIRO E SP115690 - PAULO CESAR BARRIA DE CASTILHO E SP118672 - JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E SP045148 - LAERCIO NATAL SPARAPANI E SP034704 - MOACYR ROSAM E SP242219 - MARCELLEONARDO DINIZ E SP208142 - MICHELLE DINIZ E SP174181 - EDER FASANELLI RODRIGUES E SP221594 - CRISTIANO VILELA DE PINHO E SP109889 - FATIMA CRISTINA PIRES MIRANDA E SP220788 - WILTON LUIS DA SILVA GOMES)

DESPACHO EXARADO EM 13/07/2020 ÀS FLs. 819/819V: Decido somente agora ante o notório excesso de trabalho. Após analisar e conferir detidamente os cálculos apresentados pela Exequite às fls. 795/801, que não foram intimados, de forma especificada, pelos Executados Manuel Carlos Símplicio de Oliveira e Gilberto Símplicio de Oliveira na peça de fls. 805/807, verifico que estão totalmente corretos, motivo pelo qual adoto as razões fazendárias como razões de decidir pela manutenção dos valores das diferenças remanescentes apuradas a título de cota-parte de cada um dos referidos Executados (no caso, R\$ 34.877,59/Manuel Carlos e R\$ 15.643,09/Gilberto Símplicio, ambos em valores consolidados em 24/08/2018). Patentes, por sua vez, os erros de cálculo da área administrativa da PSFN/SJRP, quando da apuração dos valores das cotas-partes desses Executados e das emissões das guias de fls. 789/790, erros esses que não afastam o dever dos mesmos Executados de arcarem com os valores efetivamente devidos. Todavia, é inconteste que a PSFN local deveria ter mais cautela nesses casos, visando evitarem-se situações como a presente, que apenas atrapalham o bom andamento do processo, criando incidentes desnecessários quando os interessados buscam resolver suas pendências diretamente junto à Credora. Por outro lado, é de se estranhar um pagamento no valor de R\$ 86.328,36 feito em 29/04/2015 somente ser informado pelo respectivo Executado a este Juízo em 13/06/2018, isto é, mais de três anos depois! No mais, verifico também que há nos autos depósitos judiciais decorrentes de bloqueio de numerário dos aludidos Executados, via sistema Bacenjud, nos seguintes valores depositados na conta judicial nº 3970.280.0535-9: R\$ 33.275,30 em 05/12/2012 (fl. 694) - Manuel Carlos Símplicio de Oliveira; R\$ 14.677,38 em 02/04/2013 (fl. 722) - Gilberto Símplicio de Oliveira. Conforme cálculos da Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, cujas juntadas ora determino, tais valores, atualizados pela taxa SELIC até a data de 24/08/2018 (data da consolidação das diferenças apontadas pela Exequite), eram, respectivamente, de R\$ 59.364,28 e R\$ 25.625,31. Logo, os valores das diferenças apontadas pela Exequite correspondem a: 58,75% do valor do depósito judicial de fl. 694, no que se refere ao Executado Manuel Carlos Símplicio de Oliveira; 61,05% do valor do depósito judicial de fl. 722, no que se refere ao Executado Gilberto Símplicio de Oliveira. Assim sendo, visando à quitação das cotas-partes dos referidos Executados, determino à CEF que, no prazo de cinco dias, promova a conversão em renda definitiva da Exequite do equivalente aos percentuais de 58,75% do valor do depósito judicial de fl. 694 e 61,05% do valor do depósito judicial de fl. 722. Cópia deste decisum servirá de Ofício a ser oportunamente numerado pela Secretaria deste Juízo. Feitas tais conversões, abra-se vista à Exequite para informar acerca da quitação das aludidas cotas-partes no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito, vindo, em seguida, os autos conclusos para novas deliberações, em especial quanto ao levantamento dos valores que remanescerem dos depósitos judiciais de fls. 694 e 722 em favor dos Executados em comento. Intimem-se.

DESPACHO EXARADO EM 03/02/2021 À FL. 833: Ante a manifestação fazendária de fl. 828, tenho por quitadas as cotas-partes dos Executados Manuel Carlos Símplicio de Oliveira e Gilberto Símplicio de Oliveira e determino suas exclusões do polo passivo da presente EF. Ainda, determino: a) seja publicada a decisão de fl. 819/819v; b) seja expedido alvará de levantamento do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 694, em favor de Manuel Carlos Símplicio de Oliveira; c) seja expedido alvará de levantamento do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 722, em favor de Gilberto Símplicio de Oliveira. Fica facultado aos Executados Manuel Carlos Símplicio de Oliveira e Gilberto Símplicio de Oliveira a indicação, no prazo de cinco dias, de contas bancárias suas para a transferência dos valores que seriam levantados por alvarás. Caso indicadas tais contas bancárias, expeça-se o competente ofício à CEF, ao invés dos alvarás. Após, a pedido da Exequite (fl. 828), remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com arrimo no art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 6.830/80. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0712037-19.1997.403.6106 (97.0712037-1) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0713025-40.1997.403.6106 (97.0713025-3)) - INSS/FAZENDA(Proc. 788 - GRACIELA MANZONI BASSETTO) X ALCIDES BEGA - ESPOLIO X ITIRO IWAMOTO(SP212762 - JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS E SP199967 - FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI) Requisite-se ao SEDI a retificação do polo passivo para contar ESPOLIO de ALCIDES BEGA no lugar do executado falecido, bem como para EXCLUSÃO de ALCIDES BEGA E OUTROS. Fls. 902 e 920: Intime-se o Espólio/Executado acerca da penhora de numerário (fls. 898/892-A) e do prazo para ajustamento de embargos, através de publicação em nome do causidico representante da viúva (procuração - fl. 851). Atente(m) o(a)(s) Executado(a)(s) que em caso de intimação anterior acerca do prazo para ajustamento de embargos ou em caso de parcelamento anterior e consequente confissão do débito, eventuais Embargos deverão discutir tão somente a penhora. Após, dê-se vista à Exequite para que requeira o que de direito, inclusive quanto a intimação do executado Itiro Iwamoto, observando-se a renúncia de fl. 897-A. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

0002726-74.1999.403.6106 (1999.61.06.002726-2) - FAZENDA NACIONAL(Proc. 638 - LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS FERREIRA PNEUS LTDA X LOURIVALVES FERREIRA(SP031435 - LIMIRIO URIAS GOMES E SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E SP189282 - LEANDRO IVAN BERNARDO E SP307832 - VINICIUS DE OLIVEIRA SOARES E SP077841 - SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Fls 516/558: Face a concordância da exequite (fl. 559), determino a exclusão do coexecutado ODAIR ALVES FERREIRA do polo passivo da demanda.

Sem prejuízo, face a declaração de hipossuficiência (fl. 534), defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao requerente.

Em consequência da exclusão determinada, requisito o cancelamento dos gravames de fls. 400, 402/404, 405/408 e 409 ainda porventura existentes, tão SOMENTE em nome do coexecutado supra mencionado.

No mais, face ao requerimento fazendário de fl. 507/508, sobre o andamento do presente feito, até provocação do(a) Exequite, com fulcro no art. 4º, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 6.830/80, cumulado com o art. 20 da Portaria PGFN nº 396/16.

Aguarde-se no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da Exequite.

No silêncio ou em havendo pedido de suspensão do andamento processual, por qualquer que seja o motivo, após a ciência desta decisão, deverá a Secretaria promover o referido sobrestamento, com as cautelas de praxe, independentemente de novo despacho, ficando disso, desde logo, ciente a Exequite.

Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

0003476-71.2002.403.6106 (2002.61.06.003476-0) - INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X SANTA MONICA ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA(SP097584 - MARCO ANTONIO CAIS E SP223092 - JULIANA DE SOUZA MELLO CATRICALA E SP295237 - MARILIA CAVALCANTE CASTRO E PR027479 - FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES E SP335659 - RENATO LUCHI CALDEIRA E SP134072 - LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

Face a decisão de fl. 804, na qual fora determinado a exclusão de Aureo Ferreira - Espólio e Aufer Empreendimentos Imobiliários Ltda do presente feito, bem como o cancelamento das penhoras/indisponibilidades realizadas em nome dos mesmos, prejudicadas a apreciação dos pleitos de fls. 821/822 e 842, observe-se que esta última petição não veio acompanhada da certidão de matrícula indicada. Cumpra-se com urgência referida decisão. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0004181-64.2005.403.6106 (2005.61.06.004181-9) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002363-82.2002.403.6106 (2002.61.06.002363-4)) - ANILOEL NAZARETH FILHO X JOSE ARROYO MARTINS - ESPOLIO X HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES X LUIZ BONFA JUNIOR X MARIA REGINA FUNES BASTOS(SP064728 - CLAUDIA CARON NAZARETH) X INSS/FAZENDA(Proc. 559 - PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X INSS/FAZENDA X ANILOEL NAZARETH FILHO X INSS/FAZENDA X JOSE ARROYO MARTINS - ESPOLIO X INSS/FAZENDA X HAMILTON LUIZ XAVIER FUNES X INSS/FAZENDA X LUIZ BONFA JUNIOR X INSS/FAZENDA X MARIA REGINA FUNES BASTOS

Fls. 681: Face aos termos do requerido e tendo em vista a certidão de fl. 662, intime-se a procuradora dos executados já constituída nos autos Dra. Cláudia Caron Nazareth, por meio de publicação, para que informe, no prazo de 10 dias, quem é o atual representante do espólio executado de José Arroyo Martins.

Após, se em termos, conclusos para fins de regularização da penhora de fl. 613.

Em caso de não manifestação, abra-se nova visa para a exequente para requeira o que de direito.

Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

MM. Juíza Federal

Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilacqua

Diretor de Secretaria

Bel. Marcelo Garro Pereira *

Expediente N° 9625

EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

0003459-44.2002.403.6103 (2002.61.03.003459-9) - ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ(SP108453 - ARLEI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X ANTONIO CARLOS PINTO DE QUEIROZ X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora-exequente quanto a informação de fl(s). 579/580, no prazo de 10 (dez) dias.

Se silente, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Int.

EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

000499-47.2004.403.6103 (2004.61.03.000499-3) - JOSE CASSIO DE MELO SERVO(SP174537 - GIOVANNA GEISA GOMES ASSIS) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X JOSE CASSIO DE MELO SERVO X UNIAO FEDERAL

Chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl(s). 161.

Considerando que a sentença proferida nos Embargos à Execução extinguiu essa execução, reentrem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Int.

EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

0002025-78.2006.403.6103 (2006.61.03.002025-9) - NOEL MARCIANO(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X NOEL MARCIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Oficie-se ao E. TRF da 3a. Região, através de e-mail, solicitando a transformação do Precatório de fls. 336 à disposição do Juízo.

Após, dê-se vista ao INSS e, ao depois, tomem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA FAZENDA PUBLICA

0008835-64.2009.403.6103 (2009.61.03.008835-9) - AUGUSTINHO DA SILVA(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1542 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X AUGUSTINHO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fl(s). 689/699. Dê-se ciência às partes.

Informe o Sr. Diretor de Secretaria se o processo está em termos para expedição de alvará de levantamento da(s) verba(s) depositada(s).

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0403828-12.1998.403.6103 (98.0403828-5) - KATY PERFUMARIAS LTDA(SP200330 - DENIS ARANHA FERREIRA) X INSS/FAZENDA(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X KATY PERFUMARIAS LTDA X INSS/FAZENDA X KATY PERFUMARIAS LTDA X INSS/FAZENDA

Defiro a expedição de ofício de transferência nos termos do Comunicado Conjunto CORE/GACO 5706960.

Após, abra-se vista dos autos ao PFN.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0003980-91.1999.403.6103 (1999.61.03.003980-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0001664-08.1999.403.6103 (1999.61.03.001664-0)) - MARILDA APARECIDA MIRANDA BASTOS(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA E SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X MARILDA APARECIDA MIRANDA BASTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Face ao certificado, republique-se a sentença de fl(s). 514.

Fl(s). 514: Vistos em sentença. Trata-se de execução de título judicial acobertado pela coisa julgada. À fl.508, sobreveio petição da parte exequente na qual informa a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, e, ainda, informou que os honorários e custas serão pagos na via administrativa. A parte executada manifestou-se à fl.510, concordando com a renúncia apresentada, e, ainda, informou que os honorários advocatícios foram pagos na via administrativa. Referida petição foi ratificada às fls.511/512. Os autos vieram à conclusão. É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação é instituto de direito material privativo do autor que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária, cujos efeitos são a extinção do feito com julgamento do mérito e o impedimento da propositura de outra ação sobre o mesmo direito. Tendo sido apresentada a petição de fl.508, na qual a parte autora renuncia ao direito objeto desta ação, imperiosa a extinção do feito nos termos previstos no artigo 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil (Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III - homologar: (...) e) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.). Observo, ademais, que a petição de fl.508 encontra-se subscrita por advogado e pela própria parte exequente. Assim, ante o exposto requerimento da parte autora, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, e em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 200 c/c artigo 487, inciso III, alínea c, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que ambas as partes informaram o pagamento na via administrativa (fls.508 e 511/512). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PUBLICA

0400008-92.1992.403.6103 (92.0400008-2) - JOSE ITACIR ROMPE X TEREZINHA APARECIDA BUENO ROMPE X PAULA CRISTINA BUENO ROMPE X DANIEL BUENO ROMPE X REYNALDO RUTIGLIANI X FERNANDO BARBOSA CRUZ X JANUARIO LIBANIO DE OLIVEIRA FILHO X EMILIO HENRIQUE CATRAMBY X ANTONIO DIMAS FRANCA NASCIMENTO X ELVIRA APARECIDA SANTANA LEMES X SERGIO ANDRADE VEIGA X JOSE VICENTE LOPES X CARMEN MARIA DA SILVA JORGE X GIUSEPPE GRAZIOSI X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO X CLAUDIO SALOMAO X MARIO DE VITA SALOMAO X CLAUDIO SALOMAO X HELIA FRATINI SALOMAO X JURANDYR ELEUTERIO BARBOSA X JOAQUIM SILVA X CARMEN MARIA DA SILVA JORGE X SILVERIO ANTONIO CRESPO DA SILVA X CESAR LELLIS FERREIRA LEITE X MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA LEITE X JOAO FIOROTTO X MANOEL ALONSO GAN X PAULO CESAR CAVALCANTI(SP084467B - LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES E SP084468 - DAVID DA COSTA MENDES FILHO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 1470 - CESAR OLIVEIRA ROCHA) X JOSE ITACIR ROMPE X REYNALDO RUTIGLIANI X FERNANDO BARBOSA CRUZ X JANUARIO LIBANIO DE OLIVEIRA FILHO X EMILIO HENRIQUE CATRAMBY X ANTONIO DIMAS FRANCA NASCIMENTO X ELVIRA APARECIDA SANTANA LEMES X SERGIO

ANDRADE VEIGA X JOSE VICENTE LOPES X CARMEN MARIA DA SILVA JORGE X GIUSEPPE GRAZIOSI X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO X CLAUDIO SALOMAO X MARIO DE VITA SALOMAO X JURANDYR ELEUTERIO BARBOSA X JOAQUIM SILVA X CESAR LELLIS FERREIRA LEITE X MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA LEITE X JOAO FIOROTTO X MANOEL ALONSO GAN X PAULO CESAR CAVALCANTI X UNIAO FEDERAL X TEREZINHA APARECIDA BUENO ROMPE X UNIAO FEDERAL X PAULA CRISTINA BUENO ROMPE X UNIAO FEDERAL X DANIEL BUENO ROMPE X UNIAO FEDERAL X CARMEN MARIA DA SILVA JORGE X UNIAO FEDERAL X SILVERIO ANTONIO CRESPO DA SILVA X UNIAO FEDERAL X HELIA FRATINI SALOMAO X UNIAO FEDERAL X CLAUDIO SALOMAO X UNIAO FEDERAL X REYNALDO RUTIGLIANI X UNIAO FEDERAL X FERNANDO BARBOSA CRUZ X UNIAO FEDERAL X JANUARIO LIBANIO DE OLIVEIRA FILHO X UNIAO FEDERAL X EMILIO HENRIQUE CATRAMBY X UNIAO FEDERAL X ANTONIO DIMAS FRANCA NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL X ELVIRA APARECIDA SANTANA LEMES X UNIAO FEDERAL X SERGIO ANDRADE VEIGA X UNIAO FEDERAL X JOSE VICENTE LOPES X UNIAO FEDERAL X CARMEN MARIA DA SILVA JORGE X UNIAO FEDERAL X GIUSEPPE GRAZIOSI X UNIAO FEDERAL X LUIZ ANTONIO DE CAMARGO X UNIAO FEDERAL X CLAUDIO SALOMAO X UNIAO FEDERAL X JURANDYR ELEUTERIO BARBOSA X UNIAO FEDERAL X CESAR LELLIS FERREIRA LEITE X UNIAO FEDERAL X MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA FERREIRA LEITE X UNIAO FEDERAL X JOAO FIOROTTO X UNIAO FEDERAL X MANOEL ALONSO GAN X UNIAO FEDERAL X PAULO CESAR CAVALCANTI X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista os documentos juntados (informação do TRF/3ª Região e/ou ofício do Banco de que houve o estorno - fls. 571/579), bem como a petição de fl(s). 582/585, especem-se novas requisições de pagamento. Int.

Expediente N° 9624

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0007171-27.2011.403.6103 - NAUREDDINE AHMAD DIB (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1542 - FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X NAUREDDINE AHMAD DIB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em sentença. Trata-se de execução de sentença judicial com vistas à satisfação do direito acobertado pela coisa julgada. Decido. Processado o feito, houve cumprimento da obrigação pelo réu, através do atendimento ao(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s), com o depósito da(s) importância(s) devida(s) (fls. 220 e 221). O advogado constituído nos autos comunicou o óbito do autor/exequente e requereu a habilitação dos sucessores, na forma da lei civil, em razão da inexistência de habilitados à pensão por morte. Os valor(es) foi(ram) disponibilizado(s) para saque, nos termos da Resolução do CJF/STJ vigente e foi determinado ao advogado constituído que prestasse esclarecimentos quanto à situação da sucessora SAIDA DIB SILVA, tendo ele permanecido silente. Autos conclusos. Brevemente relatado, decido. Inicialmente, DEFIRO a habilitação requerida às fls. 206/219, estando evidente, à vista dos documentos de fls. 214/215 e 218/219, que a repetição do nome SORAIA DIB no petição de fls. 206/208 foi mero erro material ocorrido no momento da inclusão de SAIDA DIB SILVA. Diligencie a Secretaria o necessário à retificação da autuação e registro do processo. Diante dos pagamentos comprovados nos autos, DECLARO EXTINTA a execução, inclusive da verba de sucumbência, na forma do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, em razão do óbito comunicado nos autos e do status do pagamento realizado pelo E. TRF3 (liberado - fls. 220), oficie-se, por correio eletrônico, ao banco depositário dos valores (Banco do Brasil), solicitando-se informações sobre o levantamento do montante depositado na conta nº 3200128352349. Oportunamente, com o trânsito em julgado da presente decisão, se nada for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005182-35.2001.403.6103 (2001.61.03.005182-9) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP160834 - MARIA CECILIA NUNES SANTOS E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X MARCELO SALDANHA SILVA X MONICA TERESINHA PAIVA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARCELO SALDANHA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MONICA TERESINHA PAIVA DOS SANTOS

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005858-46.2002.403.6103 (2002.61.03.005858-0) - NADIA DE JESUS CHAMAOUN (SP123833 - MARIA CECILIA PICON SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP206542 - ANA LUIZA ZANINI MACIELE E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO) X NADIA DE JESUS CHAMAOUN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se ao Órgão Distribuidor de Campos do Jordão /SP solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002065-60.2006.403.6103 (2006.61.03.002065-0) - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FREIRE (SP153733 - EMERSON RODRIGUES MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA FREIRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se ao Órgão Distribuidor de Campos do Jordão /SP solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória expedida. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0007076-26.2013.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X ROZEMBERG ALMEIDA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ROZEMBERG ALMEIDA DE LIMA

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0004283-80.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X GOMES & BOTELHO MERCADINHO E ROTISSERIE LTDA - ME X JANAINA APARECIDA GOMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GOMES & BOTELHO MERCADINHO E ROTISSERIE LTDA - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JANAINA APARECIDA GOMES

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0000769-85.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X SILVIO ALESSANDER ENCARNACAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X SILVIO ALESSANDER ENCARNACAO

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0005683-95.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO E SP407481A - LUIZ RONALDO ALVES CUNHA E SP403039A - ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA) X BEM INVESTIR NEGOCIOS E DOCUMENTACOES IMOBILIARIAS LTDA - EPP X MARIA

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do final dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária nesta 2ª Vara Federal, que acontecerá no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000297-31.2008.403.6103 (2008.61.03.000297-7) - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X MARIA LAZARA VIEIRA DA SILVA X JOSE SILVERIO SILVA FILHO(SP227757A - MANOEL YUKIO UEMURA E SP301043 - BRUNA MAFILI DA FONSECA LIMA)

Considerando a alteração da representação processual, intime-se a EMGEA para providenciar a regularização de sua representação, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando o competente instrumento de procuração e/ou substabelecimento outorgado aos causídicos, que em nome da referida empresa pública, encontram-se no patrocínio da causa.

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a EMGEA se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à EMGEA o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da EMGEA como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000345-44.2010.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X CONFECOES MULEKYS LTDA X BEATRIZ LEITE SALGADO DE ANDRADE X INACIO JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE(SP132958 - NIVALDO PAIVA)

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005519-09.2010.403.6103 - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE(SP184328 - EDUARDO MATOS SPINOSA) X JEFERSON MARQUES DE FREITAS

Considerando o decurso de prazo para manifestação da parte exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado com as cautelas de praxe.

Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0009545-79.2012.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP184538 - ITALO SERGIO PINTO E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP274234 - VINICIUS GABRIEL MARTINS DE ALMEIDA) X JOAO PEDRO CANTANHEDE

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0004379-32.2013.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X SERGIO VINICIUS CARNEIRO BORGES X SANDRA LUCIA DE VASCONCELOS BORGES(SP263072 - JOSE WILSON DE FARIA)

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005139-44.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X GOLDEN PLASTIC EMBALAGENS E DESCARTAVEIS EIRELI - EPP X LETICIA AZEVEDO GAZZI

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0006966-90.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP181110 - LEANDRO BIONDI) X GERVILLA E ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTO LTDA - ME X EDVALDO ARAUJO DA ROCHA(SP089703 - JOSE RENATO BOTELHO)

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0007088-06.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X GRUPO RAO COM/ DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA X NEIDE MARIA CITRO FUJARRA X SERGIO DOS SANTOS FUJARRA

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0007570-51.2014.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP218348 - ROGERIO SANTOS ZACCHIA E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA) X ENGCRET SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EPP X ROSELENE DE SOUSA SANTOS COSTA

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0005531-47.2015.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP140055 - ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA) X RODRIGO CRUZ UCHIYAMA - ME X RODRIGO CRUZ UCHIYAMA

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do final dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária nesta 2ª Vara Federal, que acontecerá no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000895-04.2016.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E SP197056 - DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA E SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA) X SILVIO RIGHETTO NETO - ME X SILVIO RIGHETTO NETO

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

000896-86.2016.403.6103 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP224009 - MARCELO MACHADO CARVALHO E PA011471 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO) X LUCIA HELENA DE FATIMA DOS SANTOS

Fl(s). 88 e 89/91. Aguarde-se apreciação em momento oportuno.

1. Preliminarmente, considerando o quanto disposto na Resolução nº 142/2017, artigo 14-A, que permite a digitalização do feito em qualquer fase, diga a Caixa Econômica Federal-CEF se tem interesse em inserir os presentes autos no PJe, momento levando-se em conta as facilidades advindas da utilização de referido sistema, devendo, em caso positivo, encaminhar tal solicitação para o e-mail institucional desta 2ª Vara Federal (sjcamp-se02-vara02@trf3.jus.br), para realização da carga do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do final dos trabalhos de Inspeção Geral Ordinária nesta 2ª Vara Federal, que acontecerá no período de 16/11/2020 a 20/11/2020.
2. Em sendo feita a carga dos autos, concedo à Caixa Econômica Federal-CEF o prazo de 30 (trinta) dias para a inserção dos documentos digitalizados dos autos físicos no PJe.
3. Decorridos in albis os prazos acima, este Juízo interpretará a falta de manifestação da Caixa Econômica Federal-CEF como desinteresse em dar continuidade ao processamento do feito, devendo a Secretaria encaminhar os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença de extinção.
4. Intime-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

*

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 10261

PROCEDIMENTO COMUM

0001765-06.2003.403.6103 (2003.61.03.001765-0) - JOSE ALKMIN(SP172779 - DANIELLA ANDRADE REIS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1541 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Ciência a(o)(s) requerente(s) do desarquivamento.
Nada requerido, retomemos autos ao arquivo.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0001779-87.2003.403.6103 (2002.61.03.001779-0) - ORLANDO SOARES VIEIRA(SP172779 - DANIELLA ANDRADE REIS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP197183 - SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Ciência a(o)(s) requerente(s) do desarquivamento.
Nada requerido, retomemos autos ao arquivo.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0003891-48.2011.403.6103 - EVALDO DO PATROCINIO(SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0002092-82.2002.403.6103 (2002.61.03.002092-8) (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0000881-11.2002.403.6103 (2002.61.03.000881-3)) - AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO(SP116519 - CELIA REGINA GUEDES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP181110 - LEANDRO BIONDI E SP080404 - FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X AZHAURY CARNEIRO DA CUNHA FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008780-84.2007.403.6103 (2007.61.03.008780-2) - MARIA DAS GRACAS LOPES(SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MARIA DAS GRACAS LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001464-15.2010.403.6103 - ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E SP249016 - CRISTIANE REJANI DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ORLANDO DE SOUZA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0002205-21.2011.403.6103 - JOAO CARLOS VENEZIANI (SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1548 - CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS) X JOAO CARLOS VENEZIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005466-91.2011.403.6103 - RODNEY ALVES RODRIGUES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X RODNEY ALVES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000011-14.2012.403.6103 - ANTONIO CARLOS ALEIXO LOIOLA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ANTONIO CARLOS ALEIXO LOIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004763-29.2012.403.6103 - CLAUDECI BEVILAQUA DE OLIVEIRA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA E SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 945 - JULIANA CANOVA) X CLAUDECI BEVILAQUA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0008550-66.2012.403.6103 - PEDRO NATALINO DE SOUZA (SP263205 - PRISCILA SOBREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X PEDRO NATALINO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0009491-16.2012.403.6103 - LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP279589 - KEILA GARCIA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X LUIZ RAIMUNDO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001243-27.2013.403.6103 - MARIA DO CARMO MACEDO BRANCO (SP152149 - EDUARDO MOREIRA E SP264621 - ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MARIA DO CARMO MACEDO BRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0000946-83.2014.403.6103 - FERNANDO LISBOA (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA E SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X FERNANDO LISBOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007341-91.2014.403.6103 - ANDREIA CRISTINA CORREA GIMENEZ (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA E SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ANDREIA CRISTINA CORREA GIMENEZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003340-92.2016.403.6103 - LEONARDO JORGE RAMIN (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 2284 - LEILA KARINA ARAKAKI) X LEONARDO JORGE RAMIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0005385-69.2016.403.6103 - LUIS FERNANDO GOUVEIA DE MORAES (SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X LUIS FERNANDO GOUVEIA DE MORAES X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente N° 10265**PROCEDIMENTO COMUM**

0004852-09.1999.403.6103 (1999.61.03.004852-4) - EDUARDO VOIGT X JAIRO PANETTA X RAQUEL ANGELA PAVIOTTI DE CORCUERA (SP100166 - ANDREA ALMEIDA RIZZO E SP131824 - VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária do Banco do Brasil para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

PROCEDIMENTO COMUM

0009574-08.2007.403.6103 (2007.61.03.009574-4) - EDER PADUAN ALVES X EUCLIDES CASTORINO DA SILVA X JOSE CARLOS FORTES PALAU X MAURILIO DOS SANTOS X REINALDO JOSE RODRIGUES GUIMARAES (SP031151 - VANDERLEI DE ALMEIDA E SP032872 - LAURO ROBERTO MARENGO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da UNIÃO, que foi julgada parcialmente procedente para condenar a União ao pagamento do adicional de periculosidade aos autores, retroativamente às datas das respectivas admissões, descontados os valores pagos administrativamente.

II - Tendo em vista a dificuldade no processamento dos processos físicos, uma vez que, em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficamos partes intimadas PARA QUE PROVIDENCIEM A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS E A SUA INSERÇÃO NO PJE, mediante prévio agendamento

como Secretária da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

III - Após a virtualização dos autos, com a devida inserção do processo no PJe, deverá a União ser intimada para a elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

IV - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer intimação da UNIÃO, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e nos próprios autos.

V - Nesta mesma ocasião, poderá a parte autora, caso seja portadora de doença grave, requerer que o pagamento seja efetuado com preferência, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 100 do texto constitucional.

VI - Em não havendo concordância, deverá a parte apresentar os cálculos no valor que entende correto, na forma do disposto no artigo 534 do Estatuto Processual, sujeitando-se, neste caso, à impugnação da execução. No silêncio, o processo deverá ser encaminhado à pasta de arquivo provisório.

VII - Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.

VIII - Após o encaminhamento do precatório/requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento.
Int.

PROCEDIMENTO COMUM

000905-58.2010.403.6103 (2010.61.03.000905-0) - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOLEDO (SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 1625 - ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA APARECIDA DE ALMEIDA TOLEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretária da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

000276-74.2016.403.6103 - SELMA SILVA LEITE FLORES (SP342140 - ALESSANDRA DOS REIS NUNES PEREIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL X FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PUBLICO - FUNPRESP (DF034875 - LEONARDO DE QUEIROZ GOMES)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretária da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0002024-44.2016.403.6103 - MCJ BRASIL CONFECÇÕES LTDA - ME (SP209837 - ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO E SP213820 - VIVIANE LUGLI BORGES) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM - SP (SP067712 - MARCOS JOAO SCHMIDT E SP254719 - HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretária da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0001402-96.2015.403.6103 - TUBOCERTO IND/DE TREFILADOS LTDA (SP292949 - ADLER SCISCI DE CAMARGO E SP328264 - NATALIE DE FATIMA MURACA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos em inspeção.

Intime-se a parte interessada para retirada da certidão inteiro teor expedida.

Oportuno esclarecer que, em virtude do estado pandêmico, os atendimentos em secretaria deverão ser oportunamente agendados por telefone ou e-mail.

Devolvam-se os autos ao arquivo.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

000452-66.2000.403.6103 (2000.61.03.00452-4) - SERGIO MAZINI (SP156907 - CARLOS ALBERTO BIANCHI CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO) X SERGIO MAZINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos em inspeção.

Nos termos do art. 262 do Provimento nº 1/2020 - CORE, intime-se a parte a parte beneficiária para que requeira o quê de seu interesse: expedição de alvará de levantamento ou transferência eletrônica dos valores a serem levantados.

Em caso de requerimento de transferência em substituição ao alvará, deverá apresentar os dados de identificação da conta indicada (banco, agência, conta, nome do titular, CPF/CNPJ e informar se o beneficiário é isento de Imposto de Renda).

Cumprido, expeça-se o necessário.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PUBLICA

0001794-95.1999.403.6103 (1999.61.03.001794-1) - ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA X ALBERTO FRAGA X NEWTON FRAGA X ANA MUNETTI RAMOS DE SOUZA X ANDRE MUNETTI (SP142474 - RUY RAMOS E SILVA) X ARNALDO LEMBO X BENEDITO JOAO DE AZEVEDO PIOCH (SP048353 - LUIZ JOSE BUENO DE AGUIAR E SP163597 - FLAVIA ACERBI WENDEL CARNEIRO QUEIROZ) X CARLOS ALBERTO SOARES X CLARICE ANDRAUS SEARBY X IAN PETER BRANDT SEARBY X CLAUDIA MARIA TEIXEIRA X CLAUDETE MARIA TEIXEIRA FERREIRA FELICIANO DA SILVA X CLOVIS ALBERTO TEIXEIRA X MARCIA APARECIDA PANSSARINI X CLAUDIO ROBERTO GUARALDO X CRISTINA MARGARETE WAGNER MASTROBUONO X PETRAMARIA WAGNER X CLAUDIA SONIA WAGNER X HANS HERMANN WAGNER X EDUARDO DE ALMEIDA FILHO X HERIBALDO SICILIANO VILLARES - ESPOLIO (CRISTINE FRETIN VILLARES) X FERNANDO ROBERTO CUNHA MACHADO X IB VALDEMAR ANDERSEN X JOAO EMILIO GERODETTI X MARIA LUIZA PETRELLA GERODETTI X LUCIANO CAMACHO X LUIZ BENEDITO MAXIMO X MANOEL FERAZ DO VALLE X MARCELO FERNANDES DIAS X MARTA VILLARES MUNETTI DE CAMPOS X JOSE CARLOS FIRMINO DE CAMPOS X MASSAU TOMITA X NILO HOLZCHUH X ODAIR ANGELO LAVEZZO X PAULO ALBERTO FRAGA X PAULO VILLARES MUNETTI X PAULO YUTAKA OHARA X PLINIO VILLARES MUNETTI X RONALDO REIMER X RUBEM RINO X VERA LUCIA PALMA PAGLIUCHI X SHIRLEY VIEIRA COSTA FRANCO (SP039365 - ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA) X UNIAO FEDERAL (Proc. 2081 - ANDERSON CARLOS DE CARVALHO FRANCO) X RUY RAMOS E SILVA X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Verifico que com a notícia do óbito de André Musetti foi deferido o pedido de habilitação de LUIZA VILLARES MUNETTI (fls. 1391), entretanto os autos não foram encaminhados ao Setor de Distribuição para a devida retificação.

Há divergência entre os nomes cadastrados na Receita Federal e no sistema processual. Vejamos:

01. O CPF nº 001.028.998-43 pertence a ANA VILLARES MUNETTI e não ANA MUNETTI RAMOS DE SOUZA, como consta no sistema processual.

02. O nome cadastrado na Receita para o CPF nº 286.934.938-68 é ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA ROSA e no sistema processual apenas ROBERTO CERQUEIRA DE OLIVEIRA.

03. O nome cadastrado na Receita para o CPF nº 048.683.868-40 é CLAUDIA SONIA WAGNER RIDDLE no sistema processual apenas CLAUDIA SONIA WAGNER.

04. O CPF de EDUARDO DE ALMEIDA FILHO está cancelado por encerramento do espólio.

05. No sistema processual à frente do nome de HERIBALDO SICILIANO VILLARES consta ESPOLIO (CRISTINE FRETIN VILLARES) o que deve ser retirado por não constar, por óbvio, no cadastro da Receita Federal.

06. No sistema processual consta SHIRLEY VIEIRA COSTA FRANCO e na Receita Federal apenas SHIRLEY VIEIRA COSTA.

Encaminhem-se os autos à SUDP para inclusão da habilitada LUIZA VILLARES MUNETTI e demais retificações necessárias.

Após, intime-se os coautores acima indicados para que esclareçam a divergência encontrada no cadastro do CPF e do sistema processual, providenciando a retificação, se necessário para que haja igualdade na grafia dos nomes.

Intime-se o coautor EDUARDO DE ALMEIDA FILHO para que se manifeste quanto ao cancelamento do CPF, trazendo aos autos a documentação necessária à habilitação dos sucessores, se for o caso.

Após, prossiga-se nos termos da determinação de fls. 1881-1882.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PUBLICA

0003128-33.2000.403.6103 (2000.61.03.003128-0) - LUCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE X LUIS CARLOS GALUZZI IGNACIO (SP227303 - FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E SP232229 - JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA) X LUIZ CARLOS MARTINS X LUIZ CARLOS SCHULZ X DANIEL DE ARRUDA SCHULZ (SP128142 - DEBORA RIOS DE

SOUZA MASSI E SP178083 - REGIANE LUIZA SOUZA SGORLON E SP181615 - ANDREA FERNANDES FORTES E SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 2930 - LEANDRO MORAES GROFF) X LUCIA HELENA MARTINS DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL X LUIS CARLOS GALUZZI IGNACIO X UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS MARTINS X UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS SCHULZ X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 563-568.

Após, volte o processo concluso.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0007002-98.2015.403.6103 - SIMONE SANTOS DA SILVA(SP274194 - RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MARIA CRISTINA SANTOS DA SILVA(Proc. 3072 - LISANDRE MARCONDES PARANHOS ZULIAN) X SIMONE SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

Expediente N° 10273

PROCEDIMENTO COMUM

0008845-74.2010.403.6103 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A(SP072400 - JOSE PAULO DE CASTRO ESMENHUBER) X UNIAO FEDERAL

Determinação de fls. 599:

Dê-se vista às partes, vidos os autos a seguir conclusos para sentença.

São José dos Campos, 14 de outubro de 2020.

PROCEDIMENTO COMUM

0009421-96.2012.403.6103 - JOSE SEBASTIAO RODRIGUES(SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA E SP012583SA - CARREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1473 - ANA PAULA PEREIRA CONDE) X JOSE SEBASTIAO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, arquivem-se os autos.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006604-25.2013.403.6103 - MARIO PELIM(SP115661 - LIGIA APARECIDA SIGIANI PASCOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X MARIO PELIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista a satisfação da parte credora, julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 924, II e 925, ambos do Código de Processo Civil.P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

PROCEDIMENTO SUMARIO

0000799-82.1999.403.6103 (1999.61.03.000799-6) - BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA(SP012305 - NEY SANTOS BARROS E SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E Proc. EMERSON NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X BENEDITO PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório(s)/requisitório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, arquivem-se os autos.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0404021-27.1998.403.6103 (98.0404021-2) - CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA(SP195755 - GUILHERME DINIZ DE FIGUEIREDO DOMINGUEZ E SP075410 - SERGIO FARINA FILHO E SP278559 - THAIS ANDREA BRAGA PAIVA) X PROCURADOR FEDERAL DO INSS EM TAUBATE - SP(Proc. CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Fls. 1.701/1.702: Mantenho a decisão proferida, por seus próprios fundamentos.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0005236-64.2002.403.6103 (2002.61.03.005236-0) - EMBRAER EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A(SP110750 - MARCOS SEIITI ABE E SP129279 - ENOS DA SILVA ALVES E SP154069 - DANIELLA GALVÃO IMERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Ciência às partes da manutenção do acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação da impetrante, assegurando-lhe o direito à compensação das quantias comprovadamente recolhidas a título de PIS, com base na Medida Provisória nº 1.212/95, no período de outubro de 1995 a fevereiro de 1996.

Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando-se cópia do que restou decidido, para ciência e cabal cumprimento.

Após, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

MANDADO DE SEGURANCA CIVEL

0000497-96.2012.403.6103 - KELPEN OIL BRASIL LTDA(SP292949 - ADLER SCISCI DE CAMARGO E SP236589 - KELLY CRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Defiro o pedido de expedição de certidão de inteiro teor, devendo a Secretaria providenciar o necessário.

Cumprido, intime-se a parte requerente para que, se necessário, recolha eventual valor complementar e promova a retirada da certidão.

Após, retomem-se os autos ao arquivo.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0004455-37.2005.403.6103 (2005.61.03.004455-7) - JOSE AUGUSTO ALVARES PINTAN(SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X JOSE AUGUSTO ALVARES PINTAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 253, com os autos sobrestados em Secretaria.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0001857-95.2014.403.6103 - LINO FERREIRA DE SALES(SP280518 - BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI E SP027016 - DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X LINO FERREIRA DE SALES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório(s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0003135-97.2015.403.6103 - LUIZ MARTINHO PERES (SP293580 - LEONARDO AUGUSTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E SP288135 - ANDRE LUIS DE PAULA E SP017332SA - DE PAULA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X LUIZ MARTINHO PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o(s) pagamento(s) decorrente(s) do(s) ofício(s) precatório (s) expedido(s) nos autos já se encontra(m) à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal. Independentemente do levantamento dos valores, em nada mais sendo requerido pela parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem-me os autos conclusos para extinção da execução.

Int.

Expediente N° 10266**USUCAPIAO**

0233571-81.1980.403.6103 (00.0233571-9) - PETR ONDREJ JOSEF SCHOLLE (SP134644 - JOSE DA COSTA JUNIOR E SP022279 - NELSON NABHAN E SP056301 - LAURA MARIA DE TOLEDO FERRAZ NABHAN) X FAZENDA NACIONAL (Proc. A. G. U. E Proc. PELOS CITADOS POR EDITAL: E SP012883 - EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X DINEI SANTOS CASSERMELLI DE ANDRADE X NELSON DE ANDRADE (SP007095 - ANTONIO LEAL GOMES E SP029386 - CLOVIS GOULART FILHO)

Visto em inspeção.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0000231-66.1999.403.6103 (1999.61.03.000231-7) - UNIAO FEDERAL (Proc. 653 - PAULO DE TARSO FREITAS) X JOAO GONCALVES DA SILVA (SP098658 - MANOELA PEREIRA DIAS)

Vistos em inspeção.

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, fica a União intimada para que providencie a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Após a virtualização dos autos, coma devida inserção do processo no PJe, intime-se o réu para que, no prazo de 60 dias, providencie a desocupação e demolição da edificação existente na área non aedificandi, ficando impedido de executar qualquer obra ou se utilizar da faixa invadida, paralisando os empreendimentos que tenha iniciado.

Ressalto que foi fixada, na sentença, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005325-19.2004.403.6103 (2004.61.03.005325-6) - ALAIDE BONFA DE ARAUJO X LUIS GUSTAVO BONFA DE ARAUJO X LUIS HENRIQUE BONFA DE ARAUJO (SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (Proc. 1146 - CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

Vistos em inspeção.

Em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, o que tem dificultado o processamento dos processos físicos.

Assim, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas para que providenciem a digitalização dos autos e a sua inserção no PJe, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006257-07.2004.403.6103 (2004.61.03.006257-9) - HAROLDO DOS SANTOS BATISTA X JANETE DAGMAR MATANO BATISTA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JUNIOR E SP129191 - HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP080404B - FLAVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA E SP119411B - MARIO SERGIO TOGNOLO)

Vistos em inspeção.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0001831-44.2007.403.6103 (2007.61.03.001831-2) - EXPEDITO FERREIRA DA SILVA (SP258349 - GABRIEL ALVES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP112088 - MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Visto em inspeção.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0006743-50.2008.403.6103 (2008.61.03.006743-1) - JORGE JONIL DE AQUINO (SP178767 - DENISE CRISTINA DE SOUZA E SP094744 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção.

I - Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta em face da UNIÃO FEDERAL, que foi julgada parcialmente procedente para condenar a União a pagar o autor o valor correspondente às horas extras por ele prestadas, sobre as quais deve incidir o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração normal, incluindo o vencimento básico, os adicionais e as gratificações que habitualmente recebe (ou recebeu), conforme vier a ser apurado em execução. Na apelação, interposta pela ré, foi dado parcial provimento para afastar do cômputo da jornada extraordinária o intervalo de refeição e compensação já realizada às fls. 138-139, mantendo no mais a sentença apelada. Não foi admitido o recurso especial, tampouco o agravo.

II Tendo em vista a dificuldade no processamento dos processos físicos, uma vez que, em decorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19, a Justiça Federal está trabalhando, majoritariamente, sob o regime de teletrabalho, com um reduzido número de servidores exercendo presencialmente suas atividades no Fórum, nos termos das Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 - TRF3, no intuito de contornar a atual conjuntura e tornar mais célere o andamento processual, ficam as partes intimadas PARA QUE PROVIDENCIEM A DIGITALIZAÇÃO DOS AUTOS E A SUA INSERÇÃO NO PJE, mediante prévio agendamento com a Secretaria da Vara, através do email sjcamp-se03-vara03@trf3.jus.br.

III - Após a virtualização dos autos, coma devida inserção do processo no PJe, deverá a UNIÃO FEDERAL ser intimada para a elaboração dos cálculos de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

IV - Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer intimação do INSS, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e nos próprios autos.

V - Nesta mesma ocasião, poderá a parte autora, caso seja portadora de doença grave, requerer que o pagamento seja efetuado com preferência, na forma prevista no parágrafo 2º, do artigo 100 do texto constitucional.

VI - Em não havendo concordância, deverá a parte apresentar os cálculos no valor que entende correto, na forma do disposto no artigo 534 do Estatuto Processual, sujeitando-se, neste caso, à impugnação da execução. No silêncio, o processo deverá ser encaminhado à pasta de arquivo provisório.

VII - Não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da executada, expeça-se ofício precatório/requisição de pequeno valor - RPV.

VIII - Após o encaminhamento do precatório/requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, aguarde-se o pagamento.

Int.

PROCEDIMENTO COMUM

0005361-17.2011.403.6103 - BENEDITO EUFRASIO (SP096674 - ROBISON MOREIRA FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ITALO SERGIO PINTO)

Vistos em inspeção.

Manifeste-se a parte autora se houve levantamento do alvará expedido às fls. 270.

Intime-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

0406761-89.1997.403.6103 (97.0406761-5) - CARMEN LYGLIA MONTEIRO X CLELIA MARIA DA SILVA X NAIR KIMI SHIMADA X RAIMUNDO FERNANDES VAZ (SP112030B - DONATO ANTONIO DE FARIAS E SP112026B - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X CARMEN LYGLIA MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X CLELIA MARIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X NAIR KIMI SHIMADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RAIMUNDO FERNANDES VAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Intimem-se os beneficiários dos precatórios nº 20180115568 e 20180115569 para que, nos termos da determinação de fls. 248, regularizem sua situação cadastral junto à Receita Federal, bem como acerca do estorno dos recursos referentes ao pagamento de precatório/RPV cujo valor ficou depositado há mais de 2 anos em instituição financeira oficial, sem que tenha sido levantado. Devidamente, regularizada a situação cadastral, fica deferida nova expedição, caso requerida.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

000707-79.2014.403.6103 - MAURICIO DONIZETE DA CONCEICAO (SP106301 - NAO K O MATSUSHIMA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X MAURICIO DONIZETE DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Dê-se ciência às partes da r. decisão proferida no Agravo de Instrumento 5017895-34.2018.403.0000.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

0007371-29.2014.403.6103 - RONALDO JOSE BRETAS (SP152149 - EDUARDO MOREIRA E SP264621 - ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Proc. 690 - MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X RONALDO JOSE BRETAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X RONALDO JOSE BRETAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vistos em inspeção.

Cientifique(m)-se a(s) parte(s) autora(s) de que o pagamento decorrente do ofício precatório/requisitório expedido nos autos já se encontra à sua disposição, devendo a parte beneficiária comparecer diretamente a qualquer agência bancária da Caixa Econômica Federal para proceder ao respectivo saque, independentemente da expedição de alvará de levantamento, conforme regulamentação do E. Conselho da Justiça Federal.

Após, aguarde-se o pagamento do ofício precatório expedido às fls. 627, com os autos sobrestados em Secretaria.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal

Dr. MARCELO LELIS DE AGUIAR

Juiz Federal Substituto

BeL. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 7658

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0001998-88.2017.403.6110 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0010313-42.2016.403.6110 ()) - CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X MUNICIPIO DE SOROCABA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MUNICIPIO DE SOROCABA

Considerando o valor integral do débito bloqueado e transferido a ordem de disposição deste juízo, indique a exequente a forma de conversão do valor, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, oficie-se a CEF para que proceda o crédito ao exequente, na forma indicada.

Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

Expediente N° 2970

EXECUCAO FISCAL

0000397-94.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o infimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarmamento caso se requiera.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivo, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0005222-81.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X ROSEMEIRE JOSE

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o infimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarmamento caso se requiera.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivo, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0005290-31.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X MARLENE DOS SANTOS

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o infimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarmamento caso se requiera.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivo, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0005730-27.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICOS SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X SONIA DE SENE MENDES

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0008118-97.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X LUDACELYS CONSULTORIA S/C LTDA

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0021761-25.2011.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN 3 REGIAO - SP E MS (Proc. 290 - CELIA APARECIDA LUCHESE E SP370317 - SAMARA DA SILVA ARRUDA) X THIAGO BENEDETTI

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0004736-62.2012.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP278369 - MARCELO ZROLANEK REGIS E SP200050 - SAMANTHA ZROLANEK REGIS) X ENY APARECIDA PEREIRA

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0005710-31.2014.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (SP246508 - MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO) X CELIA REGINA MANO

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0069690-87.2014.403.6182 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA 8 REGIAO (SP246508 - MARIO THADEU LEME DE BARROS FILHO) X CELINA MARIA CALHEIROS GONCALEZ

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

EXECUCAO FISCAL

0004528-39.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO (SP097365 - APARECIDO INACIO FERRARI DE MEDEIROS E SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CLERISMAR PINHO FARIAS

Considerando a efetividade processual (Art. 6º do CPC), bem como visando atender a razoável duração do processo (Art. 4º do CPC) e a cooperação entre as partes (Art. 6º do CPC), digitalize, a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, a presente execução fiscal nos termos da Resolução n.º 142/2017 e suas alterações posteriores.

No silêncio, desde logo será o feito suspenso, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 6.830/80, dispensada a permanência em Secretaria pelo prazo previsto no parágrafo 2º, considerando o ínfimo espaço físico na Secretaria deste Juízo, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira.

Friso, por fim, que os autos permanecerão em arquivamento, aguardando eventual manifestação da Exequente, no tocante ao prosseguimento da execução, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente, que se inicia imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar de sua intimação da presente decisão, aplicar-se o preceituado no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80, incluído pela Lei n. 11.051/04.

Intime-se e cumpra-se

Expediente N° 2971

EXECUCAO FISCAL

0004499-86.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO (SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006711-80.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP (SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ALEXSANDRO MARINS MORAES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0006713-50.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE LUIZ VIEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0006716-05.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X LADENILSON PEREIRA DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0006845-10.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X DAVI GUSTAVO ABILIO DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0006850-32.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0007496-42.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE CARLOS DIEGUES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000018-52.2017.403.6128** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ROMULO DINIZ RODRIGUES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000469-71.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X BOLIVAR ASSADURIAN

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000480-03.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X DILEUZA DE SOUZA VIEIRA ROCHA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000481-85.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ELIANE STAVALE

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000499-09.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE JOEL BARBOSA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000500-91.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ERNESTO PIVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000503-46.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE MARIA LARAIA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0000505-16.2017.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X VANUZA GERMANO DE ARAUJO OLIVEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000507-83.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X THIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000508-68.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CLAUDIO DE ROCCO FONTES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000510-38.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X IPANEMA IMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000511-23.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X INVEST EMPREENDIMENTOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000512-08.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X IMOBILIARIA J. RAMOS S/C LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0000517-30.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CELSO CABRAL IMOVEIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001474-31.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X OZEAS SILVA FELINTO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001488-15.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ULISSES SOARES VIEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001495-07.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MATUSALEM DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0001542-78.2017.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ANTONIO FERREIRA DA COSTA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

Expediente N.º 2972

EXECUCAO FISCAL

0001456-83.2012.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E SP321007 - BRUNO FASSONI ALVES DE OLIVEIRA) X TUNUS CRYO IND/ E COM/ DE PESCADOS LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001471-52.2012.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X AQUA FLORA PISCICULTURA E FLORICULTURA(SP096789 - GERSON ROSSI)

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001477-59.2012.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP(SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E SP321007 - BRUNO FASSONI ALVES DE OLIVEIRA) X FRIGOPESCA FRIGORIFICO DE PESCADO LTDA.-EPP

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001671-20.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FRIGOPESCA FRIGORIFICO DE PESCADO LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001675-57.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SANDRA REJANE COSTA DA SILVA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001679-94.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PET SHOW SAMPAIO COMERCIO E SERVICO LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001681-64.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PETERSON LEME DA SILVA - M,E

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001682-49.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CLINICA VETERINARIA LAR DOS ANIMAIS LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001687-71.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RIBERGEL INDUSTRIA E COM DE ALIMENTOS LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001689-41.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X MARIA DE L. SOUZA AVICULTURA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001690-26.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BOUTIQUE LA SERRA LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001692-93.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X REPROCANIS - SERVICOS VETERINARIOS LTDA. - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001693-78.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X VIP VERY IMPORTANT PET CENTRO VETERINARIO LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001694-63.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RANCHO DO COWBOY COMERCIAL LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001696-33.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X JOSE GONCALVES DA CRUZ COTIA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001699-85.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X CESAR RENI NAVARRO - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001701-55.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X MIGARA COMERCIO DE RACOES LTDA ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001705-92.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X D.S. CORREIA DE SOUZA RACOES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001706-77.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X JOAO PAULO PAN CARLIN - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001711-02.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X BICHO URBANO PETSHOP LTDA.

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001712-84.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X O BICHAO COMERCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001713-69.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X REPUBLICA DOS BICHOS OSASCO LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001715-39.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X J. SILVEIRA & FILHOS LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001721-46.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RACOES ARARAZUL LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001722-31.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RIBEIRAO COMERCIO DE RACOES LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001724-98.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X GONCALVES & GONCALVES LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001734-45.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ARTS CARNES COMERCIO, ENTREPOSTO E ROTISSERIA LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001735-30.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PETSHOP BICHO DOCE PRODUTOS PARA ANIMAIS LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001736-15.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ORL - COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os

autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001738-82.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X SIMPATICA O PET SHOP LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001740-52.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANTONIO FRANCISCO MARQUES JR

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001746-59.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X LUCIANO FINOZZI MOLERO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001748-29.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X FRANCISCO FERREIRA RAMOS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001751-81.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANA FILIPA REIS RIBEIRO ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001752-66.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X PATRICIA JULIANA AMIGHINI FAVARO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001754-36.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ANNA CAROLINA DE OLIVEIRA CATAN

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001761-28.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X R. S. DE OLIVEIRA AQUARIOS - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001764-80.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RICARDO APARECIDO ERBSTI - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001765-65.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X ESMERALDA RACOES LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0002158-87.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X RICARDO FELIPPE FIGUEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0002159-72.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP (SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS) X JOSE GUSTAVO TONHASC A

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

Expediente N° 2973

EXECUCAO FISCAL

0001224-32.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP (SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0001225-17.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X LUIS CARLOS RIBEIRO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0001226-02.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ALEXANDRE MACIEL DE JESUS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0001228-69.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X SILVANO ANTUNES CORREA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0001237-31.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE CARLOS DOS SANTOS BARROS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0002622-14.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X SERGIO THEODORO RIBEIRO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0003948-09.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ROSANE DE FATIMA LEMES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0003968-97.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CLAUDIO SALES DA CONCEICAO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0003969-82.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X GLAUDIS DE ARAUJO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0003983-66.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MAGNA MAGALI DE SANTANA CONHE

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0003991-43.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CRISTIANE RIBEIRO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0004004-42.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X RENATO ARAGAO FIGUEIREDO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0004006-12.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CARLOS ALCIR DE ARAUJO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL**0004009-64.2016.403.6130** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X NILVO APARECIDO FARIAS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004010-49.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA JESUS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004011-34.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MILTON ALVES DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004177-66.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JARP IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004179-36.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X HERCULES AUGUSTUS MONTANHA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004180-21.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004482-43.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X SERGIO RUY LOPES DOS SANTOS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004482-50.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X EDILSON GOMES DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0004512-85.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X KATIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006710-95.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE CARLOS DUARTE

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006712-65.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X GILSON LUIZ DE OLIVEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006827-86.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MARCUS VINICIUS COELHO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006836-48.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X VERONICA SOARES ANTONIO RODRIGUES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006851-17.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X RAIMUNDO BRAGA DE SOUSA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006852-02.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X LUIS SERGIO TEODORO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006854-69.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ALLIGATOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0006855-54.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X M & M IMOVEIS E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0007209-79.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JOSE RIBEIRO ELMESCANY

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0007611-63.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X RICARDO JOSE DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

0008743-58.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X ALEXANDRE OLIMPIO DOS SANTOS

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Cumpra-se.

Expediente N° 2974

EXECUCAO FISCAL

0000007-85.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X FABIO LUIZ TARTUCE

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0001588-38.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X WAGNER MARQUIOLI DE MORAES

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0003566-50.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X EDSON PEREIRA DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0004563-33.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MARCELO DE SOUZA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0004595-38.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X EDGAR HIBBELN BARROSO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.
Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0004613-59.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X JARBAS VIEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005682-29.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X RAPHAEL ALVES BERNARDO

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005683-14.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X RODRIGO FRANCISCO DA SILVA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005684-96.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X LEANDRA ELESBAO DE OLIVEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005685-81.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X CAMILA CAROLINA ANDRADE BUENO KAHN SILVEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005687-51.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X DAVI GARCIA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005696-13.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA E SP193727 - CRISTINA YURIKO HAYASHIUCHI) X HUDSON THIAGO SEVERO BATISTA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0005697-95.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X SONIA DA COSTA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0008480-60.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X MIGUEL MARTINES BURITI

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0008489-22.2015.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X IGV NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

EXECUCAO FISCAL

0006722-12.2016.403.6130 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 2 REGIAO/SP(SP205792B - MARCIO ANDRE ROSSI FONSECA) X EDIEVERSON PAULO DE OLIVEIRA

Considerando que foi promovida a digitalização do processo físico, conforme disposições do art. 3º da Resolução n.º 142, de 20 de julho de 2017, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos físicos observadas as formalidades legais.

Publique-se apenas para fins de ciência do Conselho-Exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGIDAS CRUZES

1ª VARA DE MOGIDAS CRUZES

Dr. PAULO LEANDRO SILVA

Juiz Federal Titular

Expediente N° 3292

EMBARGOS A EXECUCAO

0002727-55.2011.403.6133 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0002728-40.2011.403.6133 ()) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL X GENI DOS SANTOS PORTELLA (SP352117 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREA)

Ato Ordinatório (Portaria MGCR-01 V nº 0668792, de 18/09/2014)

Ciência a(o) interessado(a) acerca do desarquivamento dos autos.

Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

000012-25.2020.403.6133(DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0011694-89.2011.403.6133 ()) - REDE GRANDE SAO PAULO DE COMUNICACAO S/A(SP101045 - OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Certifique-se o ajuizamento destes nos autos principais.

Nos termos do art. 321, do CPC, emende a embargante a sua petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, devendo:

- I. comprovar que a subscritora da procuração de fl. 14 tem poderes para tanto;
- II. juntar aos autos cópias das CDAs em execução;
- III. comprovar a tempestividade e a garantia da execução, nos termos do art. 16 da Lei 6.830/80.

Outrossim, por medida de segurança, considerando a possibilidade de existência de vírus no tipo de dispositivo apresentado pela parte autora, providencie esta, no prazo supramencionado, a substituição do pen drive acostado à fl. 42 por um CD.

Intime-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

0004036-72.2015.403.6133 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP234570 - RODRIGO MOTTA SARAIVA E SP166349 - GIZA HELENA COELHO) X PREMIUM ACOUSTIC AUDIO ELETRONICOS EIRELI - EPP X LEONARDO OTAVIO NOGUEIRA X SIRINEU TADEU NOGUEIRA

Fl. 83: Intime-se a exequente a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada do débito exequendo.

No silêncio da exequente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; considerando, ainda, a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece a concessão de auxílio emergencial mensal ao trabalhador, bem como o Decreto nº 10.412, de 30 de junho de 2020, que prorrogou o auxílio emergencial, previsto no art. 2º de referida Lei, pelo período complementar de dois meses, com possibilidade de prorrogações posteriores; tendo em vista que a indisponibilidade de ativos financeiros prevista no artigo 854 do CPC (SISBAJUD) poderá acarretar o bloqueio do auxílio emergencial, ferindo o princípio da menor onerosidade previsto no artigo 805 do CPC, que estabelece que a execução seja feita de modo menos gravoso para o executado; atentando, ainda, para o disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que recomenda aos magistrados que zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema SISBAJUD, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC; e, por fim, visando garantir a efetividade da tutela executiva, determino, EXCEPCIONAL E TEMPORARIAMENTE, a substituição do bloqueio de valores financeiros (SISBAJUD) pelo bloqueio de veículos (RENAJUD), e, sucessivamente, caso necessário, pela penhora de móveis (ARISP).

Cumpra-se, efetuando-se pesquisa de veículos e imóveis em nome da parte executada por meio dos sistemas supramencionados, e, após, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos resultados das pesquisas.

Ultrapassada a situação de calamidade, fica desde já deferido o pedido de bloqueio de valores por meio do sistema SISBAJUD, se necessário, conforme requerido pela exequente.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**1ª VARA DE PIRACICABA**

DR. DANIELA PAULO VICH DE LIMA

Juiz Federal

LUIZ RENATO RAGNI

Diretor de Secretaria

Expediente N° 5578

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1106694-65.1997.403.6109 - JOAO RODRIGUES CALDEIRA X JOAO TABAI X JOAQUIM VALMIR DE BARROS X JORGE CANNAVAN X JOSE ALVES FERREIRA X JOSE ANTONIO PESSIN X JOSE AUGUSTI X JOSE BRUNELLI X JOSE CARLOS BEISSMAN X JOSE RAZERA(SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA E SP079093 - JOAO ADAUTO FRANCETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL(Proc. 385 - CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X JOAO RODRIGUES CALDEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAO TABAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAQUIM VALMIR DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JORGE CANNAVAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE ALVES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE ANTONIO PESSIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE AUGUSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE BRUNELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE CARLOS BEISSMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOSE RAZERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se o advogado do autor sobre alíquota de Imposto de Renda incidente sobre os honorários advocatícios depositados nesses autos, por ordem da MM Juíza Federal.

Expediente N° 5576

PROCEDIMENTO COMUM

0002352-34.2008.403.6109(2008.61.09.002352-3) - MAURICIO JOSE FORNAZIER(SP169361 - JOÃO CARMELO ALONSO E SP157006E - LUCILEI MEDEIROS ALONSO E SP156964E - FERNANDA GABRIELA SPOSITO E SP157030E - OSMAIR AUGUSTO ZANGEROLAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência às partes do retorno do feito. Requeiram partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

000198-24.2000.403.6109(2000.61.09.000198-0) - TEREZINHA RIGAZZO(SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO) X MARTUCCI MELILLO ADVOGADOS ASSOCIADOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X TEREZINHA RIGAZZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Visto em SENTENÇA nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil/2015, extingue-se o cumprimento do julgado quando o devedor satisfaz a obrigação. No caso dos autos, houve o cumprimento integral da execução conforme fl. 382/383. Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, nos termos dos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-fimdo. P.R.I.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006342-14.2000.403.6109(2000.61.09.006342-0) - MARIA AUREA GOMES BALBINO(SP131812 - MARIO LUIS FRAGANETTO E SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO BERTOZO E SP443197 - AMANDA BALBINO DE SOUZA E SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(SP073454 - RENATO ELIAS) X MARIA AUREA GOMES BALBINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Decisão: Trata-se de execução promovida por MARIA AUREA GOMES BALBINO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em razão de condenação por sentença transitada em julgado. O INSS apresentou proposta de acordo (fl. 246), a qual foi aceita pela exequente (fl. 248) e homologado pelo E. TRF-3 (fl. 249). Dessa forma, a exequente manifestou-se apresentando cálculos que contabilizam R\$155.179,59, atualizados até 09/2017 (fls. 250/253). Foi expedido ofício precatório dos valores apresentados pela parte exequente (R\$155.179,59) (fl. 258/259). A autarquia se manifestou aduzindo não ter sido intimada para se manifestar sobre os cálculos apresentados pela exequente, requerendo, portanto, o cancelamento dos ofícios requisitórios expedidos (fls. 266/267). O INSS foi devidamente intimado a apresentar os valores do acordo efetuado e homologado (fl. 270), todavia, quedando-se inerte, o ofício requisitório anteriormente expedido foi transferido e colocado à disposição do juízo, conforme determinação de fls. 272. O INSS, considerando o acordo homologado pelas partes, apresentou cálculos que contabilizam R\$94.445,18, atualizados até 07/2019 (fl. 283/287). Por determinação de fls. 304, os autos foram encaminhados ao setor contábil para análise dos cálculos, nos termos acordado pelas partes às fls. 246. O perito contábil, nos termos do acordo do INSS, apurou um total devido de R\$216.355,39 em 09/2017, ou seja, na mesma data considerada no ofício requisitório anteriormente expedido. Portanto, concluiu que cabe um remanescente de R\$ 61.175,80 em 09/2017. (fls. 305/306). A exequente se manifestou concordando com o parecer e cálculos apresentados pelo perito contábil (fl. 340). Foi proferida sentença de extinção da execução referente aos valores requisitados à fl. 274 (fl. 346). MARTUCCI MELILO ADVOGADOS ASSOCIADOS interpôs embargos de declaração sustentando que a r. sentença foi omissa em relação ao pedido de reserva de honorários contratuais e de sucumbência, ressaltando que o contrato de prestação de serviço encontra-se devidamente carregado aos autos. (fls. 353/356). As fls. 361/363 a exequente se manifestou concordando com a retenção dos honorários advocatícios, nos termos dos embargos de declaração de fls. 353/356. Após, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. O perito judicial é imparcial e equidistante das partes, além de ter elaborado os cálculos nos termos do acordo celebrado pelas partes, motivo pelos quais os acolho como corretos no presente caso. Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo INSS, fixando o valor da condenação em R\$216.355,39 (duzentos e dezesseis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos) em 09/2017. Condono a parte impugnante no pagamento de honorários sucumbenciais que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor aqui deferido e o valor que o impugnante tentava pagar, ou seja, R\$216.355,39 (atualizado em 09/2017) - R\$94.445,18 (atualizado em 07/2019), nos moldes do artigo 85, 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. Frisa-se ressaltar que já houve execução parcial no montante de R\$155.179,59, encontrando-se o respectivo valor depositado em juízo, cujo levantamento fica desde já autorizado. Assim, tendo em vista o requerimento de fls. 353/356, DEFIRO o destaque de honorários contratuais e de sucumbência em favor da contratada, nos termos do contrato acostado à fl. 183, observando-se, ainda, que a denominação social da contratada sofreu alteração (vide esclarecimento de fls. 179 e alteração contratual de fls. 199/222). Portanto, com relação ao valor já executado e depositado judicialmente (R\$155.179,59), DETERMINO: 1 - Considerando os termos dos Comunicados Conjuntos CORE/GACO nº5706960 e nº5734763, a fim de se viabilizar a transferência dos valores depositados em juízo, intime-se a parte exequente a informar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de petição enviada no sistema do PJe e identificada com Solicitação de levantamento - ofício de transferência ou alvará, os seguintes dados: - Banco; - Agência; - Número da Conta com dígito verificador; - Tipo de conta; - CPF/CNPJ do titular da conta; 2 - Incontinentemente, expeça-se o competente Ofício de Transferência dos valores depositados judicialmente, nos termos ora fixados, que deverá ser encaminhado por correspondência eletrônica (e-mail) ao banco a ser informado pela parte exequente, bem como ao banco já informado pela MARTUCCI MELILO ADVOGADOS ASSOCIADOS às fls. 354. Com relação ao valor remanescente (R\$61.175,80), DETERMINO: 1 - Após o decurso do prazo para interposição de eventual recurso nos termos do artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, expeça-se ofício(s) precatório(s) / RPV, observado a Resolução nº 168/2011-CJF, cuidando a secretaria de providenciar igualmente, nos termos requeridos às fls. 353/356, o destaque dos

honorários contratuais e de sucumbência, considerando-se o contrato acostado à fl.183.2 - Cumprido, dê-se ciência às partes da expedição do precatório(s) /RPV, para requerendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.3 - Não havendo insurgência, proceda-se à transmissão, devendo os autos permanecer sobrestados até ulterior pagamento. Com a informação do pagamento, venham-me conclusos para extinção. Intimem-se e cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

0006409-27.2010.403.6109 - JOAO DOMINGOS MENGHINI(SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI DA SILVA E SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E SP277328 - RAFAEL PAGANO MARTINS) X CADENCE APOGUEU I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS-NAO PADRONIZADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(Proc. 1784 - REINALDO LUIS MARTINS) X JOAO DOMINGOS MENGHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Fls. 282/298 - Defiro o pedido de vista requerido pelo advogado Dr. Rafael Pagano Martins, OBS/SP277.328, por 10 (dez) dias. Int. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo dando-se baixa.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

0006802-20.2008.403.6109 (2008.61.09.006802-6) - IND/ E COM/ MECMAQ LTDA(SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS E SP270329 - FABIANA JUSTINO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP X IND/ E COM/ MECMAQ LTDA X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP
Fls. 251 - Com razão a PFN conforme manifestação de fls. 252. Considerando que já houve trânsito em julgado, dou por prejudicado o pedido de suspensão requerido. Int. Após, arquivem-se dando-se baixa.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1101248-52.1995.403.6109 - CARLOS HENRIQUE ULRICH X CIRCE SIMERMAM GELLACIC X CLAUDIA MARIA MARONEZI X DAVID CARLOS WOIGT X DESIREE GUALDA(SP077123 - FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL(SP086499 - ANTONIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO E SP434475 - THALES ANDRADE RIBEIRO FILHO E SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO E SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY) X UNIAO FEDERAL(Proc. CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CARLOS HENRIQUE ULRICH X UNIAO FEDERAL
Fls. 384/336 - 1. Intimem-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuando o pagamento dos valores cobrados, se o caso. 2. Quanto ao levantamento dos valores depositados pela CEF (fls. 327), considerando os termos dos Comunicados Conjunto CORE/GACO nº 5706960 e 5734763, a fim de se viabilizar sua transferência determino a intimação da PARTE AUTORA para que no prazo de 15 (quinze) dias, informe os seguintes dados: Banco; Agência; Número da Conta com dígito verificador; Tipo de conta; CPF/CNPJ do titular da conta; 3. Após, incontinentem, expeça-se o competente Ofício de Transferência, que deverá ser encaminhado por correspondência eletrônica (e-mail) à CEF/PAB 3969; 4. Oportunamente, voltem-me conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

DR. MARCIO AUGUSTO DE MELO MATOS

Juiz Federal Titular

DR. FERNANDO MARIATH RECHIA

Juiz Federal Substituto

Bela. Cláudia Rodrigues Almeida

Diretora de Secretaria

Expediente N° 7702

ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINARIO

0000334-24.2019.403.6119 - JUSTICA PUBLICA X MARCELA ANTONIETA CANELONES(SP217870 - JOSE EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

6ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS

Av. Salgado Filho, nº 2050, Jardim Santa Maria

Guarulhos/SP - TELEFONE: (11) 2475-8206

email: guarul-se06-vara06@trf3.jus.br

PARTES: MPF X MARCELA ANTONIETA CANELONES

PROCESSO N° 00003342420194036119

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 33, caput c.c. art. 40, inciso I da Lei 11343/2006.

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/ São Paulo.

Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição, para que regularize a situação processual da sentenciada para condenada.

Comunique-se, via correio eletrônico à Vara de Execuções Criminais de São Paulo/SP - DEECRIM UR1 (Processo de Execução N° 0020577-12.2019.8.26.0041, Controle VEC 2019/024153), ao INI, ao IIRGD e ao Ministério da Justiça, o teor da sentença e v. acórdão proferido nos autos nº 00003342420194036119, informando que a ré MARCELA ANTONIETA CANELONES, venezuelana, nascida aos 15/11/1978, portadora do passaporte nº PPT 104014367/REP/VEZUELA, filha de Antonio Zacarino e Hilda Margarita Canelones, foi sentenciada e condenada por este Juízo em 15/05/2019, conforme dispositivo que segue: ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO Marcela Antonieta Canelones como incurso nas penas do art. 33, caput, combinado com o art. 33, 4º, ambos da Lei n.º 11.343/2006, (i) a pena privativa de liberdade de 5 anos, 8 meses e 1 dia de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado; e (ii) a pena de 566 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 1/30 de salário mínimo. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Condene, ademais, Marcela Antonieta Canelones ao pagamento das custas processuais, na forma da lei. Tendo em vista tratar-se de ré assistida pela defensoria pública, a execução das custas fica suspensa....

Consigne-se que, por v. acórdão datado de 27/07/2020, decidiu a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso defensivo para reduzir a pena-base, redimensionando a pena definitiva da ré para 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de reclusão, e 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto.

O v. acórdão transitou em julgado para as partes em 11/09/2020.

De acordo com a Resolução ANAC nº 400/2016, o prazo de validade da passagem aérea pode ser definido pelas empresas aéreas. Caso a empresa não preste essa informação no comprovante após a compra, o prazo será de 1 ano a contar da data da emissão da passagem.

Destarte, deixo de decretar o perdimento do bilhete de passagem aérea em favor da União, tendo em vista o prazo para reembolso já haver expirado.

Solicite-se à Caixa Econômica Federal (agência 0250 - Av. Tiradentes, 1624), a fim de que disponibilize em favor do SENAD, o numerário estrangeiro apreendido com a ré. Encaminhe-se cópia do termo de acolhimento (fls. 105/108).

Encaminhem-se as cópias pertinentes ao SENAD, para que adote as providências cabíveis em relação ao valor estrangeiro apreendido como réu que permanecerá acautelado na Caixa Econômica Federal, agência 0250, à disposição deste órgão.

Solicite-se à autoridade policial que proceda a destruição do aparelho celular apreendido, mediante a expedição do respectivo termo, conforme determinação constante na sentença prolatada.

Certifique-se o fiel e integral cumprimento dos comandos contidos na sentença condenatória, arquivando-se os autos com baixa-fim do sistema processual e anotações necessárias.

Dê-se ciência ao órgão ministerial.

Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS I- INTERIOR SP E MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DE CAMPO GRANDE

DR. DALTON IGOR KITA CONRADO
JUIZ FEDERAL
DR. CRISTIANO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
JAIR DOS SANTOS COELHO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 2509

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

0010574-80.2015.403.6000 (DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 0014832-70.2014.403.6000 ()) - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (MS009278 - ANA LIDIA OLIVIERI DE OLIVEIRA MAIA) X JUSTIÇA PÚBLICA

À vista da informação que o veículo objeto destes autos foi leilado (f. 142/143) e os autos principais (0014832-70.2014.403.6000) remetidos ao Juízo de Direito da Comarca de Campo Grande/MS, este feito perdeu o objeto. Assim, intuem-se as partes e arquivem-se.